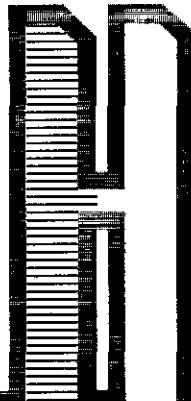




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 099

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 149^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 237/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que amplia os efeitos da Lei de Anistia, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimento

Nº 322/85, de autoria do Sr. Senador Mauro Borges, solicitando autorização para aceitar missão no exterior.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Galvão Modesto, referente ao seu desligamento de partidos políticos que especifica.

1.2.5 — Requerimentos

Nºs 323 a 327, de 1985, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, solicitando a tramitação em conjunto de projetos que menciona.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Abertura de inscrição a partir de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, para interpelação ao Sr. Ministro do Interior.

— Transferência, para o dia 11 de setembro vindouro, do comparecimento do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ao Senado e cancelamento da abertura das inscrições para interpelações a S. Ex^a.

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR ADERBAL JUREMA — Substituição do Ministro da Fazenda.

SENADOR CID SAMPAIO — Considerações sobre a dívida interna a propósito da substituição do Ministro da Fazenda. Análise da proposta de extinção do IBC e do IAA.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 308/85, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179/85, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Virgílio Távora. Ao arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 22 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 328/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 44/80, que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**, tendo usado da palavra o Sr. Murilo Badaró. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 7/82, que dispõe sobre a concessão de passe livre nos trens da RFFSA, aos seus servidores. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Hélio Gueiros. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/83, que transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão de 26 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 329/85.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 322/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Telegrama enviado por S. Ex^a ao Presidente da República, com relação à nomeação do novo Ministro da Fazenda.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Considerações sobre divergências de opiniões que estariam havendo entre os Ministros da área econômica.

FALA DA PRESIDÊNCIA — IV Centenário da Paraíba.

SENADOR MARCONDES GADELHA — IV Centenário da Paraíba.

SENADOR JOSÉ LINS — Tratamento que está sendo dispensado pelo Governo, à economia brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Greve dos Juízes do Estado de Goiás. Propostas aprovadas por ocasião do Congresso Municipal de Educação, realizado em Blumenau-SC.

SENADOR MURILLO BADARÓ — Falecimento do Professor Ayres da Matta Machado Filho.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Críticas a declarações prestadas pelo Ministro Renato Archer, com relação à Zona Franca de Manaus, por ocasião de reunião realizada na Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

SENADOR CÉSAR CALS — Falta de manutenção do Centro de Convenções de Fortaleza-CE.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 150^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação

Do Sr. Senador Mauro Borges, que se ausentará do País.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 317/85, solicitando nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 84/85, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984. **Aprovado.**

— Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982. **Aprovada, à promulgação.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/85 (nº 4.958/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a Pensão Especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras provisões. **Aprovado, à sanção.**

2.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 26-8-85

— Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 26-8-85

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 141ª Sessão, realizada em 19-8-85

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SUMÁRIO DA ATA 126ª SESSÃO,
REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1985**

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 6-8-85, na página nº 2488, 1ª coluna, no item 1.3.1 — **Discursos após a Ordem do Dia**

Onde se lê:

SENADOR CARLOS LYRA — Falecimento do ex-Senador João Lobo.

Leia-se:

SENADOR CARLOS LYRA — Falecimento do ex-Senador João Lúcio.

**SUMÁRIO DA ATA DA 141ª SESSÃO,
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1985**

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 20-8-85, página 2719, 2ª coluna, no item 3 da **ORDEM DO DIA**

Onde se lê:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda a emissão de títulos de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências. **Aprovado com emenda.** À Câmara dos Deputados.

Leia-se:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda a emissão de títulos de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

Ata da 149ª Sessão, em 27 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Martins Filho, Nelson Carneiro e Nivaldo Machado.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Hevídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo

Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECERES**

PARECER

Nº 535, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, que estabelece a obriga-

riedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extractivas.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de agosto de 1985.
— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator
— Jorge Kalume

ANEXO AO PARECER Nº 535, DE 1985

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979 que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extractivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Os valores atribuídos aos preços mínimos serão corrigidos automaticamente por trimestre pela aplicação do coeficiente indicado no artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 536, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981 — Complementar, que “modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalho Rural”.

Relator: Senador Nivaldo Machado

O nobre Senador Nelson Carneiro, atendendo a apelos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, quer alterar dispositivo do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural para elevar o valor do auxílio funeral e estendê-lo, por morte de qualquer dos dependentes do beneficiário da lei.

Embora justa e de alcance social, a Proposição esbarra na vedação contida no parágrafo único do artigo 165 da Constituição Federal.

O artigo 9º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL, prevê que o auxílio-funeral será de um salário mínimo regional e que será devido em caso de morte do trabalhador rural ou seus dependentes.

Pretende o presente Projeto que esse auxílio seja elevado para o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos de maior vigência do País, indicando como fonte de custeio, os recursos próprios da previdência rural (artigo 15, da Lei Complementar nº 11.)

Trata-se, como se vê, de majoração de benefício, cuja aprovação pode implicar no desequilíbrio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, já que os recursos consignados no artigo 15, citado como fonte de custeio, foram projetados em função dos benefícios previstos no Programa.

Não citando fonte adicional de custeio, o Projeto incide na vedação constitucional antes invocada, razão pela qual somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

PARECER

Nº 537, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1982 que “acrescenta letra ao item II do artigo 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto”.

Relator: Senador Alfredo Campos

O Projeto que ora se examina, de iniciativa do ilustre Senador Moacir Duarte, objetivando acrescentar letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto, reverte-se de alta finalidade social e concerne a um dos postulados básicos da vida ci-

vilizada, qual seja a prevalência do interesse social sobre todos os demais.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, nada há a assinalar, enquadrando-se a uma perfeita ordem de normalidade.

Quanto ao mérito, é de se observar que o procedimento ordinário, agravado pela morosidade judicial, é totalmente incompatível com a premência e absoluta necessidade de rapidez de constituição que a servidão legal de aqueduto exige. Trata-se de água e água é vida, logo não pode ser tratada pelo direito adjetivo, senão pelo seu rito de maior rapidez.

Redigido em boa técnica legislativa, oportuno e conveniente, e por ser ainda jurídico e constitucional, com absoluta relevância de mérito, decido pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 538, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)”.

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar é do Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 100, do Código Nacional de Trânsito, visando a tornar obrigatório, em caso de notificação de multa de trânsito, a citação expressa ao preceito de lei vulnerado.

Ao justificar a matéria, seu douto autor alega que o diploma legal, cuja alteração propõe, é omisso quanto a obrigatoriedade de explicitar nas infrações de trânsito, qual o dispositivo que foi infringido, além de dificultar a interposição do competente recurso, ainda enseja a odiosa indústria das multas fictícias.

A Proposição, além de não conter qualquer eiva de injuridicidade ou inconstitucionalidade, parece-nos oportuna e conveniente.

Manifestamo-nos, ante o exposto, por sua aprovação por considerá-la constitucional, jurídica e conveniente.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Parente, Relator — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Américo de Souza — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 539, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93/84 (nº 2.932-B, na origem), que “introduz alterações na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

Relator: Senador Américo de Souza

Com o Projeto em exame, que vem à revisão do Senado, pretende o seu autor, o ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, introduzir modificações na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que “regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

Por ter sido apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, cabe a esta Comissão, regionalmente, examinar-lhe apenas o mérito.

O Projeto introduz acentuadas modificações aos artigos 15, 36, 37, 53, 83, 87 e 115 da Lei nº 5.988, de 1973, além de incursionar, através da revogação expressa do Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, pelo Direito Internacional Público, que promulgou, no Brasil, a chamada Convenção de Roma.

A referida Convenção estabelece os parâmetros para “a proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão”.

Cumpre, antes de tudo, opinar sobre o conteúdo de cada um dos preceitos inovadores, emitindo, paulatinamente, o juízo sobre sua oportunidade e conveniência, ou não.

No artigo 15, o Projeto inverte a posição doutrinária da lei brasileira, atribuindo a autoria da obra coletiva a

cada uma das colaboradores, e não ao organizador. Tal dispositivo tornará caótica a exploração de, digamos, uma enciclopédia, de que participam, por vezes, dezenas de colaboradores. Cada edição deveria ser precedida de uma espécie de “Assembleia Geral” dos colaboradores, inviabilizando, operacionalmente, o uso da obra. A Lei Francesa (nº 57.298, artigo 13) e a Lei Italiana nº 633, em seu artigo 7º, dispõem da mesma maneira. E nem se diga que os autores ficam desprotegidos, porquanto o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.988/73, ressalva, a cada colaborador, o direito à sua produção particular, à sua contribuição para a obra coletiva.

Ante o exposto, somos de parecer que a nova redação pretendida para o artigo 15 é injurídica.

Quanto a modificação do artigo 36, não vemos razão para se mudar o sistema atual, de liberdade de contratação e de divisão dos direitos entre empregador e empregado, à falta de convenção. Aliás, nesse sentido a lei autoral é mais liberal que o Código de Propriedade Industrial (cf. artigo 40 do Código de Propriedade Industrial). De resto, atribuir ao CNDA poderes para impor normas onde hoje impera o livre acordo é uma tendência estatizante em franco declínio. Ainda aqui, por contraria à sistemática vigente para o direito de autor, consideramos injurídico o artigo 36, na redação pretendida pelo Projeto.

Os argumentos relativos aos artigos 15 e 36 aplicam-se, quase integralmente, ao texto proposto para o artigo 37. A obra cinematográfica é, por sua própria natureza, coletiva, e é necessário que se atribua a alguém o exercício dos direitos patrimoniais. Cabe esclarecer, outrossim, que o texto atual dá plena liberdade de contratação, estabelecendo, apenas, e em caráter supletivo, quem exerce os direitos, à falta de convenção. Ainda aqui, a Proposição contraria o melhor direito comparado, servindo de exemplo o artigo 54 da Lei Italiana, o § 1º do artigo 17 da Lei Francesa, o artigo 94 da Lei da República Federal da Alemanha, de 1965, e o artigo 55 da Lei da Costa Rica. Não há, pois, nenhuma justificativa de ordem jurídica para a modificação pretendida.

A inclusão de um parágrafo 3º no artigo 53, nos termos em que está redigido, torna-se absolutamente desaconselhável. Apesar da boa intenção de seu redator, a proibição da cessão de direitos ao empregador ou a “terceiros a eles vinculados a qualquer título” é demasiadamente abrangente. Um empregado não poderia, por exemplo, vender um quadro — se pintor fosse — a um filho, cunhado ou mesmo amigo de seu empregador. Convenhamos, é demais.

O artigo 83 padece de dois defeitos. É ocioso, quanto o que nele se prescreve já está contido no inciso III do artigo 30 da Lei nº 5.988/73. Por outro lado — e disso não podia saber, evidentemente, o nobre Deputado autor do Projeto — a ausência do artigo 83 foi suprida com a promulgação, no dia 25 de junho de 1980, da Lei nº 6.800, de 24 do mesmo mês e ano. A aprovação do PLC 93 importaria a revogação desse dispositivo, muito mais útil e eficaz que a nova Proposição. Ainda aqui, opinamos pela injuridicidade do texto.

Relativamente ao artigo 87, o Projeto apenas altera a porcentagem hoje já prevista para os co-autores de película cinematográfica. Essa alteração figura-se-nos desabrida, nos termos que são propostos.

A modificação pretendida no artigo 115, de ordem meramente redacional, originava-se de celeuma existente à época da apresentação do projeto, a qual já se encontra cítrima por via judicial, conforme Acórdão proferido em Sessão Plenária pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos autos do Mandato de Segurança originário nº 79.329.

Retornando às considerações sobre revogação expressa do Decreto nº 57.125, cumpre apenas esclarecer que o mesmo foi baixado em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 26, de 1967, que aprovou a Convenção Internacional antes referida, não podendo ser revogada senão após sua denúncia perante a ONU, dentro de exigências que o Direito Internacional e o próprio instrumento de Convenção estabelecem.

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Américo de Souza, Relator. — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

PARECERES**Nºs 540, 541 e 542, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que "restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade".

PARECER Nº 540, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan.

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Martins Filho, tem por objetivo restabelecer o sistema de promoção dos militares transferidos para a reserva ou reformados, na forma vigente antes da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Na Justificação assinala o Autor que "a promoção à graduação ou ao posto imediato, aos militares que passaram a inatividade, após a Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, é uma medida de justiça, pois, esses militares foram prejudicados em relação a seus colegas de iguais condições que, transferidos para a reserva ou reformados antes de 10 de outubro de 1965, tinham por direito essa promoção que se pretende restaurar".

A apreciação do mérito foi deferida às doulas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, e inexistem bices quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Ressalta-se, todavia, que nos termos do PLS, em exame, há necessidade de, no caso de oficiais, apresentar-se habilitação "émergente ou concurso" para promoção ao posto imediato quando da reforma.

Isso criaria situação injusta aos oficiais que, embora não tenham os cursos para acesso à promoção imediata, preenchem todos os demais requisitos para se habilitarem à promoção na inatividade.

Assim sendo, o nosso parecer, é pela aprovação do projeto, com a emenda que a seguir apresentamos:

Emenda nº 1 CCJ

Dê-se ao artigo 1º, a redação seguinte:

"Art. 1º O militar ao ser transferido para a reserva ou reformado, será promovido ao posto ou graduação imediatos, com os proventos integrais deste último posto ou graduação, desde que conte, no mínimo, 30 anos de efetivo exercício e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu, mesmo de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço."

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente. — Amaral Furlan, Relator. — Passos Pôrto — Octávio Cardoso, contra — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Hélio Nunes — Aderbal Jurema — Martins Filho — Marcondes Gadelha.

PARECER Nº 541, DE 1985
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Passos Pôrto

O militar, ao ser reformado ou transferido para a reserva, será promovido ao posto ou graduação imediata, com proventos integrais ao degrau assim alcançado. É o que estabelece o art. 1º do projeto de lei do Senado, que passa a ser examinado.

Aludido dispositivo exige, para o benefício, o mínimo de trinta anos de efetivo exercício. E, se for oficial, possui curso ou concurso que o habilite para o acesso, e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu, mesmo sendo de outro Corpo, Arma ou Serviço.

O parágrafo primeiro, desse artigo, concede acréscimo de percentual fixado em lei específica, na hipótese de o beneficiado ocupar o último posto da hierarquia militar de sua força, em tempo de paz. E o parágrafo 2º prevê a promoção ao posto de Segundo Tenente aos Suboficiais e Subtenentes que forem transferidos para a reserva ou reformados.

Pelo art. 2º da proposição, os militares amparados pelas Leis nºs 288/48, 616/49 e 1.156/50 têm garantido o direito à promoção nelas prevista, sem prejuízo do benefício permitido pela proposição em estudo. Não poderão, todavia, obter mais de dois graus acima do que ocupar na data da reforma ou transferência para a reserva...

O art. 3º concede as promoções de que trata o projeto aos militares que passaram à inatividade na vigência das Leis nºs 4.902/65 e 6.880/80. E o art. 4º trata da vigência da Lei, enquanto o art. 5º revoga as disposições em contrário.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça considera o projeto constitucional e jurídico, tendo, porém, aprovado Emenda.

Do ponto de vista deste Órgão Técnico, vários aspectos devem ser postos à elucidação.

Prontamente, verifica-se que o projeto objetiva o retorno parcial à situação anterior à Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ou, como ficou denominada, Lei de Inatividade dos Militares. Este diploma legal estabeleceu, como princípio fundamental, a não promoção do militar por ocasião da passagem para a inatividade.

O pensamento reinante, nas forças armadas — com o amparo da legislação vigente — é o de que o ato de promoção obedece a critérios e condições que asseguram o acesso na hierarquia militar. Sua conquista baseia-se no valor moral e profissional. Portanto, fundado em tal premissa, o entendimento é de que a promoção na inatividade, não é de interesse nem da Marinha, nem do Exército e nem da Aeronáutica.

Nesse sentido, é bom transcrever o pensamento de ilustre Oficial — o General de Divisão Wilberto Luiz Lima, atual Chefe do Gabinete do Ministro do Exército — para quem o assunto deve ser observado sob os seguintes aspectos:

1) Quanto aos oficiais:

a) A promoção ao generalato é realizada pelo critério de escolha. Se todos os coronéis habilitados com o curso de Estado-Maior fossem promovidos, estaria sendo desprezado o critério estabelecido em lei específica.

b) o militar na Reserva está em condições de retornar à Ativa. Desta forma, um oficial na situação descrita e promovido a general, poderia, no caso de mobilização, voltar à atividade para exercer cargos para os quais não fora escolhido.

2) Quanto às praças:

a) Atualmente, o ingresso no QAO é limitado aos subtenentes que possuem o 2º grau de escolaridade e conceito favorável. A promoção para todos indistintamente ao posto de 2º Tenente, na Reserva, nivelaria por baixo e eliminaria o estímulo cultural das praças.

b) Além da regra anterior, utilizar-se a expressão "efetivo exercício" ou "efetivo serviço" para a contagem de tempo de serviço para a inatividade, colide com dispositivos estatutários que regulamentam essa contagem de tempo.

c) Por outro lado, na medida em que se restringe ao Oficial a condição de possuir curso ou concurso que o habilite ao quadro de acesso, atinge-se uma postura discriminatória, com os subtenentes e suboficiais sendo alçados ao posto de Segundo Tenente. Isso contraria, antes de tudo, o princípio constitucional que estabelece a igualdade para todos perante a lei.

d) Com efeito retroativo qualquer modificação da lei vigente passa a contemplar os militares que passaram para a inatividade na vigência da Lei nº 4.902/65, provocando anomalias na legislação vintenária.

e) A volta à situação anterior parece inóportuna, eis que contraria princípios considerados saneadores, que a legislação vigente conquistou.

Aí está. Parece até mesmo inconstitucional o projeto, data venia do duto caminho preferido pela CCJ.

É que a proposição não indica a fonte de recursos para cobrir as despesas decorrentes da promoção de tantos oficiais que estão na Reserva.

Mesmo que tal ponto-de-vista não encontre amparo, é desnecessário modificar o statu quo, pois vem sendo atendido plenamente o objetivo militar, interna e externamente.

Opinamos, portanto, pela rejeição do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Almir Pinto, Presidente. — Passos Pôrto, Relator. — Mauro Borges — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 542, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alcides Saldanha

Em junho de 1983, o ilustre Senador Martins Filho apresentou o Projeto de Lei sob exame, que "restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade".

O artigo 1º da Proposição dispõe que o militar, ao ser transferido para a reserva ou reformado, será promovido ao posto ou graduação imediato, com os proventos integrais deste último posto ou graduação, desde que conte no mínimo 30 anos de efetivo serviço, e, se oficial, possua curso ou concurso que o habilite para o acesso e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu.

O § 1º do artigo 1º prevê a hipótese em que o militar se encontre no último posto da hierarquia, quando terá os proventos calculados com base no soldo do seu próprio posto, acrescidos de percentual fixado em legislação específica. E no § 2º do mesmo artigo cuida-se da situação dos suboficiais e subtenentes que, ao serem transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de Segundo Tenente.

Conforme está acentuado em sua ementa, a Proposição ampara os militares que já se encontram na inatividade, inclusive os remanescentes da última Conflagração Mundial (art. 2º e 3º), estes, porém, com as limitações que específica.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, questionou a exigência de "curso ou concurso" como um dos requisitos para a promoção de oficiais, por isso que o seu Parecer é pela aprovação do Projeto, com a emenda nº 1-CCJ ao artigo 1º, pela qual é suprimida tal exigência.

Por seu turno, a egrégia Comissão de Segurança Nacional, ao apreciar o Parecer do eminentíssimo Senador Passos Pôrto, definiu-se pela rejeição do Projeto, pelas várias razões que assinala inclusive levantando a tese de inconstitucionalidade, porquanto a Proposição "não indica a fonte de recursos para cobrir as despesas decorrentes da promoção de tantos oficiais que estão na reserva".

Data maxima venia, não há falar-se em cobrir despesas decorrentes dessas promoções, já que os militares, desde 16-12-65, ao passarem para a inatividade, têm direito aos proventos do posto ou graduação imediatamente superior, inclusive atualmente, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), que dispõe:

"Art. 50 — São direitos dos militares:

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço."

O que eles não têm, e que é a razão de ser deste Projeto, é o direito também à promoção ao posto imediatamente superior, como ocorria antes do advento da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Com o devido apreço aos que pensam de modo diverso, preferimos acolher as ponderações apresentadas pelo nobre Senador Martins Filho, em sua Justificação, quando ressalta que:

"A promoção à graduação ou ao posto imediatos, aos militares que passaram para a inatividade após a Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, é uma medida de justiça, pois esses militares foram prejudicados em relação a seus colegas de iguais condições que, transferidos para a reserva ou reformados antes de 10 de outubro de 1966, tinham por direito essa promoção que se pretende restaurar."

No que concerne à Emenda nº 1-CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça, somos contra a sua aprovação, já que o acesso na hierarquia militar fundamenta-se também e principalmente no valor profissional, aferido nos vários cursos preparatórios exigidos em lei.

Finalmente, podemos acentuar que, do ponto de vista das atribuições desta Comissão, especificamente a de solucionar as repercuções financeiras das proposições submetidas a seu exame, nada vislumbramos que possa inquirir de irregular o Projeto, mesmo porque, como já esclarecido, não há aumento de despesa de espécie alguma.

Por todas essas razões, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Alcides Saldanha, Relator — Senador Carlos Lyra — Senador Cid Sampaio — Senador Roberto Campos — Senador Roberto Saturnino — Senador Hélio Nunes — Senador Jorge Kalume — Senador Hélio Gueiros.

PARECER
Nº 543, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1985, (nº 5.889-A, de 1985, na Casa de origem), que “dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1985 — “Código Eleitoral”.

Relator: Senador Nivaldo Machado

Originária do Poder Executivo, a Proposição sob nosso exame isenta de multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral os cidadãos que se alistarem até a data do encerramento do prazo de alistamento para o pleito de 1986. Prevê, ainda, a consignação para o Fundo Partidário, no exercício de 1986, de dotação que compense a redução de receita decorrente dessa isenção, determinando, dentro de trinta dias, a contar da publicação da lei, as importâncias arrecadadas no corrente exercício, com aquela destinação.

A Justificação lembra o tradicionalismo da medida, visando a facilitar a inscrição do maior número de eleitores, às vésperas do pleito, visando a universalidade do sufrágio. Salienta que a medida facilitará o alistamento dos analfabetos, “evitando que pessoas, embora alfabetizadas, procurem passar por analfabetas, com o objetivo de eximir-se do pagamento da multa prevista no Código Eleitoral”.

O Parecer único da Câmara dos Deputados, dado em plenário em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, exarado pelo Deputado Nilson Gibson, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da Proposição, com emenda, finalmente aprovada, acrescentando-lhe as disposições referentes ao Fundo Partidário.

Nada temos a obstar aos intuios da Proposição inicial, nem ao acréscimo que lhe fez a Câmara dos Deputados.

Parece-nos, no entanto, ser de justiça estender a isenção, por igual período, aos que deixaram de votar, apenados pelo art. 7º do Código Eleitoral. Trata-se de medida que se funda nas mesmas razões e que tem as mesmas finalidades da Proposição.

Assim, constitucional, jurídico e conforme a técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto com a seguinte adição:

EMENDA N° 1 — CCJ

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte:

“Parágrafo único. A isenção constante deste artigo aplica-se ao eleitor que deixou de votar, suspensa, até o pleito de 1986, a eficácia do art. 7º do Código Eleitoral.”

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 544 e 545, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1984, que “cria cargos de Procuradoria Militar de 2º categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, e dá outras providências”.

PARECER N° 544, DE 1985.
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei nº 239, de 1984, (Projeto de Lei nº 3.739-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), “cria cargos de Procurador Militar de 2º Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar”.

2. Oriundo de Mensagem nº 176/84 do Poder Executivo, a proposição estabelece que os cargos criados serão distribuídos para exercício junto às Auditorias Militares as Circunscrições Judicárias Militares do território nacional, ficando o “Ministério Público Militar representado por dois Procuradores Militares de 2º Categoria em cada um daqueles juízos”.

3. Providos os cargos na forma da lei, esclarece a Exposição de Motivos do Ministério da Justiça que “pela

atual sistemática, implantada pela Lei nº 6.788/80, os cargos do substituto de Procurador Militar de 2º Categoria, que constituem Quadro Suplementar, serão extintos à medida que se vagarem, vedada novas nomeações”.

Nestas condições, satisfeitas as exigências contidas no art. 114 do Regimento Interno do Senado Federal, o parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — Alfredo Campos, Presidente, Helvídio Nunes, Relator — Hélio Gueiros — José Lins.

PARECER N° 545, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em exame cria 22 cargos de Procurador Militar de 2º Categoria e disciplina a distribuição desses cargos junto às Autoridades Militares das Circunscrições Militares no território nacional, estabelecendo que o provimento respectivo dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos e o preenchimento será realizado à medida que se forem extinguindo as funções de Substituto de Procurador do Quadro Suplementar.

Na Câmara dos Deputados a Proposição obteve aprovação do Plenário, após manifestação no mesmo sentido, à unanimidade, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Nesta Casa, a Comissão de Serviço Público Civil manifestou-se pelo acolhimento da matéria.

Ao justificar a medida, pela E. M. 190, de 08 de maio de 1984, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 176/84, o então Ministro de Estado da Justiça ressalta:

a) pelo regime da Lei nº 6.788/80, em vigor, “os cargos de Substituto de Procurador Militar de 2º Categoria, que constituem Quadro Suplementar, serão extintos à medida que se vagarem, vedadas novas nomeações”

b) dessa forma, com a vacância desses cargos “não haverá mais Substitutos disponíveis para suprir as necessidades das Auditorias Militares”.

c) da medida em alvitre não resultará aumento de despesas, pois os novos cargos serão providos à medida que se extinguirem os mencionados cargos de Substituto de Procuradoria Militar de 2º Categoria.

Dispõe o art. 4º do Projeto em apreço que “as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público da União junto à Justiça Militar”.

O exame da matéria afeto a esta Comissão, por força do art. 108 do Regimento Interno, revela nada haver a opor à medida em tela, mesmo porque, conforme já assinalado, de sua aprovação não resultará aumento de despesa.

Em face do exposto, o parecer é pelo acolhimento da Proposição.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Alcides Saldanha — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Roberto Campos — Roberto Saturnino — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

PARECER
Nº 546, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1984 (nº 871-B, de 1983, na Casa de origem), que “altera dispositivos da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico e dá outras providências”.

Relator: Senador Américo de Souza

A Proposição sob exame, de autoria do nobre Deputado Dante de Oliveira, dispõe sobre alteração da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, que regulamentou a utilização dos recursos computacionais no processo eleitoral.

2. O Projeto de Lei nº 186/84, originário da Câmara dos Deputados, propõe o acréscimo de novo parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.996/82, ao qual é conferida a numeração do parágrafo 1º, sendo renumerados os demais parágrafos contidos no artigo, objeto da alteração.

3. A redação do novo parágrafo, adotado ao artigo 1º da Lei nº 6.996/82, expresa o seguinte comando:

“Art. 1º

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral manterá um cadastramento completo, por meio eletrônico, de todos os registros eleitorais efetuados pelos Cartórios Eleitorais, ao qual terão acesso os Tribunais Eleitorais, através de terminais remotos.”

4. O ilustre Autor, na Justificação, expõe a sua preocupação com as fraudes eleitorais praticadas, principalmente, através do “derrame de títulos eleitorais falsos, dados a pessoas inexistentes, furto de títulos dos cartórios eleitorais e mesmo casos de recepção falsa de urnas no dia mesmo da votação”. Destarte, afirma que, sendo a liberdade do voto elemento indispensável à existência efetiva da Democracia, necessário se faz que a legislação eleitoral criada para garantir o livre exercício do direito ao sufrágio preveja métodos de controle que, “se não eliminem de todo, ao menos diminuam a níveis aceitáveis a ocorrência de fraudes eleitorais”, e propõe a criação de um arquivo central dos registros eleitorais, a ser mantido pelo TSE, com a utilização do processamento eletrônico de dados.

5. Em obediência ao preceituado no artigo 100, item I, nº 6 e item III, letra “b”, nº 1, do Regimento Interno do Senado (Res. nº 93/70), compete a esta Comissão manifestar-se somente acerca do mérito da Proposição. Destarte, quanto ao mérito, a matéria regulamentada é de toda conveniência e oportunidade, na medida em que, ao centralizar no TSE um cadastro completo de todos os registros eleitorais, em memória de computador, ao qual terão acesso os TRE, através de terminais remotos, visa a oferecer ao cidadão o livre exercício do voto, propiciando, dessa forma, condições à existência de uma verdadeira Democracia, na qual não há espaço para práticas eleitorais fraudulentas.

6. Quanto à regimentalidade e a técnica legislativa (art. 103 do Regimento Interno), não existem obstáculos a opor.

7. Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto, por regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Américo de Souza, Relator — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Alfredo Campos.

PARECERES

Nºs 547, 548 e 549, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1984, (nº 1.447-B, de 1979, na Casa de origem), que “dispõe sobre a criação de 2 (duas) escolas agrícolas no Estado do Pará, a nível de 2º Grau”.

PARECER N° 547, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

A proposição em estudo, de autoria da eminente Deputada Lúcia Viveiros, tem por objetivo a criação de 2 (duas) escolas agrícolas no Estado do Pará, a nível de 2º Grau, sendo uma no Município de Altamira e outra no de Santarém.

Justificando o seu projeto, a ilustre autora diz:

“O Brasil nasceu sob o signo da agricultura.

Os ciclos econômicos em que se divide a economia brasileira de tal maneira condicionaram os acontecimentos, que aqui se processaram durante quatro séculos, que os fatos históricos tomados isoladamente resultariam insignificantes para informar a História do País.

A cultura da cana-de-açúcar, por exemplo, provocou a primeira tentativa de ocupação de nosso território e a instituição de um produto agrícola que, até hoje representa um de nossas principais fontes de divisas, importância realçada com a crise do petróleo que elevou um de seus subprodutos — o álcool etílico — à categoria de ponderável fonte alternativa energética, vital, portanto, para a economia nacional.

A escassez de mão-de-obra para o incremento das principais culturas que aqui se instalaram determinou a importação de escravos africanos, os quais acrescidos aos elementos europeus e asiáticos, quan-

do o trabalho se tornou livre e remunerado, empresas taram decisiva contribuição à cultura brasileira — um cadiño de culturas indígenas e alienígenas cada vez mais valorizada pela comunidade onde se insere.

Posteriormente, os ciclos do gado, do café e da borracha marcaram de forma indelével a vida nacional ou regional, enriquecendo nossas manifestações culturais e, com as divisas proporcionadas pela exportação desses produtos, a própria economia do País.

A Amazônia é uma região imensa, cujo processo de ocupação vem sendo baseado no extrativismo e cultura de produtos primários. A colonização que se processou ao longo dos rios, e hoje, das rodovias que ligam pontos equidistantes de seu território, originou o desenvolvimento agrícola — base da sobrevivência de sua população, principalmente na região do Baixo Amazonas, onde pretendemos criar duas escolas agrícolas através do presente projeto de lei.

O ensino agrícola, atual ensino de 2º Grau, com habilitação em agropecuária, constituiu, até 1971, um dos ramos em que se divide o ensino profissional de nível médio, ao lado do ensino normal, comercial e industrial.

Entretanto, apesar da importância do ensino agrícola para o País, em 1971, quando promulgada a Lei nº 5.692, que instituiu o ensino de 1º e 2º Graus, havia pouco mais de um milhão de alunos matriculados no nível médio, dos quais 50% freqüentavam os cursos clássico e científico; 45%, o comercial e normal e, os cursos industrial e agrícola, apenas 5%.

A sociedade brasileira vem evoluindo rapidamente. Hoje estamos vencendo os tabus contra a profissionalização. Esforços são despendidos pelo Estado no sentido de proporcionar ao aluno um diploma que lhe permita pleitear, a curto prazo, uma vaga no mercado de trabalho, amenizando as necessidades financeiras da família. Este, por sua vez, está demonstrando preferência pelos cursos profissionalizantes, segundo pesquisas desenvolvidas a respeito.

Para que se alcance o objetivo em tela, é indispensável a criação de escolas devidamente equipadas para ministrar o ensino a que se destinam. Só assim, a idéia da profissionalização se tornará ampla e consistente.

Mantinha a União, em 1977, 21 colégios agrícolas distribuídos pelo território nacional, os quais, embora pouco numerosos, vêm fornecendo recursos humanos de que se valem agricultores e pecuaristas na defesa de sua atividade econômica.

Nada mais recomendável do que a instituição de mais unidades de ensino técnico, com habilitação em agropecuária, desta vez no Estado do Pará — a Unidade da Federação que está a merecer a ajuda do Governo Federal na arrancada em prol do desenvolvimento que lhe está reservado.

Preliminarmente, é de observar-se que, a despeito dos méritos propósitos da iniciativa, ela nos parece inconstitucional, uma vez que esbarra nos preceitos do art. 57, II, da Carta Magna. Além disso a política adotada é de não ampliar a Rede de Ensino Agropecuária Federal, ficando, portanto, a criação de novos estabelecimentos de ensino a cargo das Unidades Federadas.

Assim, a pleiteada criação das escolas deveria ser solicitada à Secretaria de Educação e Cultura do Pará e, por intermédio daquela Secretaria, a Coordenação Nacional de Ensino Agropecuário — COAGRI, prestaria assistência técnica e financeira para a instalação e funcionamento das unidades de ensino.

No entanto, apesar de sabermos ser do Estado a responsabilidade da criação de escolas de nível médio, somos favoráveis à matéria, no mérito, pois é notório que mais de 50% dos municípios brasileiros não possuem escolas de 2º Grau.

Quanto à constitucionalidade do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, considerou, por unanimidade de votos, a matéria constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Assim, devendo opinar sobre o mérito da proposição, somos favoráveis ao presente projeto, por considerá-lo justo e oportuno, uma vez que a matéria é de relevante

importância para o desenvolvimento da educação, nas áreas mais carentes de nosso território.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Fernando H. Cardoso**, Relator — **Eunico Michiles** — **Octávio Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Gastão Müller**.

PARECER Nº 548, de 1984 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Galvão Modesto

O presente projeto de lei, de origem da Câmara dos Deputados, é de autoria da eminentíssima Deputada Lúcia Viveiros, e, dispõe sobre a criação de 2 (duas) Escolas Agrícolas no Estado do Pará, à nível de 2º Grau.

Inicialmente, o projeto foi submetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e Finanças, da Câmara dos Deputados, recebendo aprovação unânime em todas as esferas. Aprovado na Câmara, foi à redação final e remetido ao Senado Federal, para apreciação. No Senado, foi à Comissão de Educação e Cultura, recebendo dessa Comissão também, parecer favorável.

Voto do Relator:

Ao justificar sua proposição, sustenta a autora, que o Brasil nasceu sob o signo da agricultura, mostrando que a economia brasileira sempre necessitou e caminhou sob esta égide, visto que diversas culturas agrícolas sempre influenciaram nos ciclos econômicos agropecuárias do País.

Na Amazônia, o ciclo da borracha ocupou destaque à nível de extrativismo, sendo nativa a sua sobrevivência e vem pautando de maneira rústica sem que haja um desenvolvimento mais latente e rápido, devido à falta de técnicos para tal.

Hoje, a colonização que se espalha por grande região da Amazônia, manifesta-se, com a vocação agrícola, pois o INCRA, ao implantar diversos Projetos naquela área, assentou várias famílias, principalmente dos Estados do Sul e Nordeste do País, que lá, procuram dar continuidade a essa vocação agropecuária.

Há de se levar em conta ainda, que a imensa região amazônica é rica em terras férteis e os diversos núcleos populacionais, vem, a cada dia, se multiplicando rapidamente.

Por outro lado, o próprio Conselho Federal de Educação prevê a criação de cursos técnicos quando se justificar tal medida, e no presente caso, vê-se que a região apontada pela ilustre autora, é desprovida de escolas de 2º grau que ministrem uma habilitação profissional do gênero, ou seja, escolas técnicas com habilitação agropecuária.

Justifica-se tais escolas nas cidades de Altamira e Santarém, em decorrência destes municípios estarem localizados em regiões que a ocupação populacional vem sendo assentada em maior escala, dentro do Estado do Pará.

Isto posto, ao opinarmos sobre o mérito da presente proposição, somos pela aprovação do projeto, uma vez que as alternativas apresentadas justificam a criação destas duas escolas para o desenvolvimento do setor agropecuário na Amazônia, e virão estes cursos, habilitar profissionais capazes e que contribuirão para o instrumento de comunicação da agricultura seja fortalecido para que o País tenha mais alimentos e rebanhos saudáveis e maiores.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1985. — **Martins Filho**, Presidente — **Galvão Modesto**, Relator — **Mauro Borges** — **Moacyr Duarte**.

PARECER Nº 549, de 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Projeto de Lei em apreciação, originário da Câmara dos Deputados e de autoria da ilustre Deputada Lúcia Viveiros, objetiva a criação de 2 (duas) escolas agrícolas, a nível de 2º Grau, no Estado do Pará, situando-se uma no Município de Altamira e outra no de Santarém. Estabelece, ainda, a subordinação dessas Escolas ao antigo Ministério da Educação e Cultura e prevê as fontes de recursos para instalação e custeio dessas unidades de ensino.

Ao justificar a Proposição, a eminentíssima Deputada proclama a importância histórica do setor agrícola em todo o processo de desenvolvimento do País. Lembra que, na imensa região amazônica, o processo de ocupação vem sendo baseado no extrativismo e no cultivo de produtos primários, enfatizando que a agricultura é a base da sobrevivência da população situada na região do Baixo Amazonas. Assevera que, ao criar as 2 (duas) novas Escolas, nessa região, o Governo Federal poderá proporcionar ensino profissionalizante adequado à situação, fornecendo os recursos humanos de que necessitam agricultores e pecuaristas para o bom desempenho de suas atividades econômicas.

Em sua tramitação, o Projeto de Lei foi submetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, da Câmara dos Deputados, recebendo pareceres favoráveis. Aprovado na Câmara dos Deputados, foi remetido ao Senado Federal para exame. Nesta Casa, recebeu também pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura.

Dessa forma, as Comissões Técnicas pertinentes e o Plenário da Câmara reconheceram, quanto ao mérito, que a providência é válida e oportuna e confirmaram a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposição. No Senado, a justiça e a oportunidade da iniciativa foram também reconhecidas pelas Comissões Técnicas, restando apenas opinar quanto ao aspecto financeiro. Convém, no entanto, assinalar que, sendo o Projeto aprovado em plenário, dever-se-á substituir, na redação final da lei, a expressão "Ministério da Educação e Cultura" por "Ministério da Educação", em vista da reorganização estrutural processada pelo atual Governo.

No que diz respeito às repercussões financeiras, cabe destacar que as despesas de instalação, segundo o Projeto, correrão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Não se verifica nenhum empecilho à programação e efetiva destinação de recursos do FAS para a instalação dessas Escolas, pois que o objetivo desses gastos enquadra-se plenamente na finalidade do referido Fundo.

Já para as despesas de manutenção e custeio dessas Escolas, será indispensável consignar as dotações necessárias nos próximos Orçamentos da União, o que, aliás, está explicitado no art. 2º do Projeto de Lei em apreciação.

Portanto, no que concerne aos aspectos pertinentes a esta Comissão, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei em questão e louvamos a ilustre Deputada por sua iniciativa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Helvídio Nunes** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES NºS 550, 551 E 552, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que "dispõe sobre a inclusão, nos proventos da aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979 e dá outras providências".

PARECER Nº 550, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O projeto, ora submetido à nossa apreciação, decorre de solicitação do Sr. Governador do Distrito Federal e tem por objetivo incluir, nos proventos da aposentadoria, dos servidores daquela Unidade Federativa, a gratificação por operações especiais, de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Na Mensagem que acompanhou a matéria, o Governador justificou sucintamente a solicitação, acentuando que adotou como modelo diploma que disciplina o mesmo assunto na esfera federal.

A proposição foi distribuída à dourada Comissão do Distrito Federal, a quem cabe apreciar seu mérito.

Assim, por economia processual, abordaremos apenas seus aspectos jurídico-constitucionais, e, sob esse prisma, nada vemos que possa obstaculizar sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Moacir Duarte.

PARECER Nº 551, DE 1985
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Lomanto Júnior

Vem a exame desta Comissão, Projeto de Lei do Senado, através de Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, dispondo sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dando outras provisões.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que o presente Projeto tem por base o paradigma da Lei nº 7.147, de 1983, que disciplina o mesmo assunto na esfera federal.

Assim, a Proposição busca incluir, nos proventos de aposentadoria, a Gratificação por Operações Especiais a que alude o Decreto-lei nº 1.727, de 1979, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, computando-se o tempo de serviço prestado em qualquer época, desde que preenchidas as condições estabelecidas, e vedando a percepção cumulativa desta Gratificação com qualquer parcela decorrente da incorporação a que se refere o art. 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 1979, ou com qualquer outra vantagem com ela considerada incompatível.

A incorporação mencionada alcança os inativos que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, independentemente da época de sua aposentadoria e nas condições que estabelece o Projeto.

Destaques-se que a Proposição assegura a incorporação integral da referida Gratificação aos proventos do pessoal inativo, nas hipóteses de aposentadoria decorrente de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Assim, considerando que há o paradigma legal de concessão do benefício ao pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, e nada vendo que possa invalidar o presente Projeto, no âmbito desta Comissão, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — Raimundo Parente, Presidente em exercício — Lomanto Júnior, Relator — Mário Maia — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Henrique Santillo.

PARECER Nº 552, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Carlos Lyra

Através da Mensagem nº 041, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, foi encaminhado ao Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras provisões”.

Submetida a Proposição ao exame das douras Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, pronunciaram-se ambas pela sua aprovação, a primeira salientando que o benefício atende aos aspectos jurídico-constitucionais, e a segunda assinalando que já existe o paradigma legal de sua concessão ao pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, não vendo, portanto, óbices à legalização da medida proposta.

Como se observa, a gratificação a que se refere o Projeto de Lei já é incluída, por força da Lei nº 7.147, de 23 de novembro de 1983, nos proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Executivo, que efetivamente exerceram cargo de natureza estritamente policial. Objetiva-se, assim, estendê-la aos servidores policiais do Governo do Distrito Federal, o que se nos afigura justo, inclusive para se manter igualdade de tratamento a cate-

gorias funcionais de atribuições e encargos idênticos que, embora pertencentes a níveis de Governo diferentes, são regidos por legislação federal.

Quanto aos efeitos financeiros da Proposição, verifica-se que o seu art. 4º prevê devidamente a fonte necessária à cobertura da despesa resultante da concessão do benefício, aí estabelece que será atendida à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Assim, no que concerne à competência desta Comissão, reconhecemos a validade e procedência do presente Projeto de Lei, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Roberto Campos — Alcides Saldanha — Roberto Saturnino — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros.

PARECERES
Nºs 553, e 554, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1978 (na origem, nº 2.002-B, de 1976), que “instala salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade” e Projeto de Lei da Câmara nº 101 de 1983 (na origem, nº 2.495-B, de 1979), que “estende aos eletricistas o adicional de periculosidade previsto no § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

PARECER Nº 553, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto ora sob exame, oriundo da Câmara dos Deputados, busca assegurar aos eletricistas que operam em condições de periculosidade, um adicional de 30% sobre o salário que perceberem.

Ele já esteve anteriormente nesta Comissão, oportunidade em que foi requerida pelo eminente Senador Jutahy Magalhães a anexação do Projeto de Lei da Câmara nº. 101, de 1983, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Na justificação, pondera o eminente Deputado José Carlos Teixeira, que a vantagem do adicional salarial por desempenho de trabalho em condições de perigo, periculosidade ou insalubridade vem sendo concedido a diversas categorias profissionais enquadradas nas referidas condições, ficando esquecido, entretanto, o eletricista, que, no entanto, freqüentemente opera sob grave risco de vida.

A lei trabalhista nacional restringe, contudo, a conceituação da atividade ou operação perigosa, definindo como tal apenas aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. É o que preceita o artigo 193, da CLT.

É evidente que existe periculosidade em outras atividades ou operações, além daquelas que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco.

Uma delas é a operação com eletricidade, quando a voltagem se situa acima de 220 volts, sob risco de choque.

São conhecidos, por numerosos, os acidentes, muitas vezes fatais, que vitimam os eletricistas em serviço.

Essa é uma matéria que não depende apenas de inclusão na regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e prevista no art. 193, da CLT, porque restringindo esse mesmo dispositivo legal o trabalho em condições de periculosidade tão-somente nos limites do contato permanente com inflamáveis ou explosivos, esse conceito não poderia ser inserido diretamente na regulamentação, sem alteração no texto legal referido ou promulgação de lei especial.

Assim, para que a operação com eletricidade em condições de risco possa ser incluída na Portaria nº 3.214, de 8-6-78, na sua NR 10, para fins de pagamento de adicional, é indispensável a previsão legal do acréscimo ao salário.

Portanto, se do ponto de vista da Segurança e Medicina do Trabalho, não se justifica a discriminação legal

atualmente em vigor, que contempla com a adicional salarial apenas as operações ou atividades insalubres e as desempenhadas com inflamáveis ou explosivos em condições de risco, por outro lado, a atribuição dessa vantagem ao eletricista que trabalha com corrente elétrica acima de 220 volts somente é possível através de sua inclusão na lei, para que possa figurar na regulamentação.

Logo, o Projeto sob exame procede sob ambos esses aspectos, razão pela qual opinamos pela sua aprovação e pela prejudicialidade do Projeto de Lei anexo, nº 101 de 1983, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício. — Álvaro Dias, Relator. — Altevir Leal — Jorge Kalume — Alcides Saldanha — Henrique Santillo.

PARECER Nº 554, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Em exame, Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados, que objetiva proporcionar ao eletricista, que exerce suas atividades em condições de periculosidade, adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que percebe.

O projeto foi encaminhado a esta Casa após a aprovação pela Câmara dos Deputados. Na Casa de origem, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, enquanto as Comissões de Legislação Social e de Finanças opinaram pela aprovação da matéria.

Sobre o mérito, já se pronunciou, no Senado, a dourada Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação do projeto.

Do ponto de vista financeiro, que é o aspecto sujeito à apreciação desta Comissão de Finanças, na forma do comando incluído no artigo 108 do Regimento Interno do Senado, cabe-nos esclarecer que a aprovação do projeto trará, certamente, obrigações salariais para a União, porque esta emprega pessoal enquadrado na categoria de eletricista.

Todavia, tais despesas não constituem o ponto essencial do projeto, mas, sim, mera decorrência do fato de vir a União a celebrar contratos de trabalho com os profissionais eletricistas, em igual pé de igualdade com as empresas do setor privado.

O projeto visa a atender os empregados eletricistas que operam em condições de periculosidade, não importa quem seja o seu empregador.

Se, por acaso, o empregador vier ser a União, tais despesas são atendidas dentro da sistemática orçamentária em vigor para os gastos com pessoal, mediante simples dimensionamento do novo item ou parcela.

Resta a ponderar, por fim, que ocorre junto o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1983, sobre matéria idêntica, sobre o qual houve requerimento de anexação por parte da Comissão de Legislação Social, na forma do artigo 282 do Regimento Interno.

Isto posto e tendo em vista que inexistem obstáculos legais na área financeira, opinamos pela aprovação do Projeto nº 100, ficando prejudicado o de nº 101 que lhe foi anexado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Álvaro Dias — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Alcides Saldanha — Roberto Saturnino — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Roberto Campos.

PARECER
Nº 555, de 1985

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1983 (na origem nº 2.495-B, de 1979), que “estende aos eletricistas o adicional de periculosidade previsto no § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Relator: Senador Jorge Kalume

Dentre as matérias que reiteradamente chegam a esta Comissão para o seu estudo e parecer, a de que trata o presente projeto seria, talvez, a que maior número de vezes alcançou.

Isto reflete, com certeza, a grande preocupação do legislador com o problema e a sua sensibilidade às reivin-

dicações da classe. Especificamente, a adoção do adicional de periculosidade, para os trabalhadores em serviços de energia elétrica, já foi alvo de cinco pareceres nesta Comissão, afora o presente.

Da Câmara dos Deputados nos chega a informação de que lá se encontram nada menos que 9 projetos, a saber: n°s 2.847/80, 101/83, 4.988/81, 5.656/81, 6.031/82, 884/83, 513/83 e 158/83, 6.456/82 sendo que o primeiro já em Ordem do Dia.

Esta Comissão tem tido um iterativo posicionamento sobre a matéria, desde a edição da Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, de não acolher esses projetos e quaisquer outros que instituam os adicionais, previstos na legislação trabalhista, concernentes à insalubridade ou à periculosidade. E isto por dois motivos: o primeiro, de ordem técnica e, o segundo, por ter o próprio Congresso Nacional deferido, em lei vigorante, aos órgãos de higiene e segurança do trabalho, o exame e a inclusão de qualquer categoria profissional entre as beneficiárias dos referidos adicionais.

Sucede que as dificuldades para se chegar a uma afirmação da existência ou não de condições adversas ou nocivas no exercício de uma atividade profissional são enormes. Não basta julgarmos dentro de um conhecimento subjetivo ou de um raciocínio lógico, que uma profissão deve ser perigosa ou insalubre. Os trabalhadores de uma indústria de produtos químicos, altamente perigosos ou nocivos à saúde, podem nos parecer merecedores de cuidados especiais. Entretanto, essa mesma indústria pode estar equipada de aparelhos de tal forma sofisticados e evoluídos que o trabalhador, sequer, tem contacto indireto com aqueles produtos, sendo mínimo o grau dos riscos.

Por isso, somente o exame, caso a caso, *in loco*, poderá dizer se determinada atividade é insalubre ou perigosa. Ora, o Congresso Nacional não tendo meios para tanto e não dispondo de informações, de documentos, de estatísticas, de laudos periciais etc., para dizer do acerto ou não da concessão dos adicionais ou da consequente aposentadoria especial, deliberou atribuir ao Poder Executivo a verificação daquelas condições.

Assim, pelo art. 9º da Lei n° 5.890/73, que reformulou a Lei Orgânica da Previdência Social, bem como, pelos arts. 189 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhes deu a Lei n° 6.514, de 22-12-77, foi deferida, definitivamente, ao Ministério do Trabalho a incumbência de fixar quais as atividades merecedoras daqueles adicionais. Por simples Portaria, instrumento administrativo altamente flexível, o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho vai codificando as atividades de risco, incluindo as suscetíveis de maior proteção, fixando os percentuais dos adicionais devidos, de acordo com tabelas graduais tecnicamente elaboradas, ou excluindo dos benefícios atividades outras que, modernamente, já não mais oferecem risco ao trabalhador.

Bem se vê, portanto, que essa classificação, se estabelecida, em cada caso, por uma lei emenda do Congresso Nacional, tornaria o procedimento por demais complexo e demorado. Além do mais, como se disse aqui, recentemente, a lei, norma jurídica de hierarquia superior, não deve estar sujeita a constantes modificações de acordo com as circunstâncias do momento.

A nós parece, pelo que vemos nas ruas, que o trabalho desses homens que instalam ou consertam redes de energia elétrica, ou mesmo aqueles que operam em usinas geradoras, é perigoso sendo constante o risco até de acidentes fatais. Dentro desse conhecimento leigo do assunto, não teríamos, portanto, dúvidas de opinar pela concessão do adicional a que se refere o projeto. Entretanto, serão todas as atividades desse ramo merecedoras do benefício? Não haverá situações em que os riscos, face aos equipamentos de proteção, serão nulos ou quase nulos?

Não faz muito tempo, em parecer aqui proferido, e que tivemos o cuidado de compulsar, consta a informação de que, "enquanto o coeficiente máximo de frequência de acidentes do trabalho se verifica na indústria de derivados do petróleo e hulha (828,0), o mínimo ocorre exatamente na indústria de energia elétrica (29,0) conforme dados estatísticos levantados quando do XII COPAT (Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho)".

Com esta citação, não pretendemos insinuar que o projeto é inconsequente ou descabido, pelo contrário. A

simples existência de situações de risco, ainda que em pequena escala, justifica a concessão do adicional para quem exerce o trabalho nessas condições. O que queremos realçar, mais uma vez, é que a complexidade da matéria, como um todo, evidencia o acerto da legislação vigente de atribuir aos órgãos especializados em medicina e segurança do trabalho a competência para discriminá-las quanto às atividades que devam ter o direito ao acréscimo salarial.

Finalmente, há que considerar a existência de uma estreita correlação entre o adicional de periculosidade e as medidas de prevenção e combate aos acidentes do trabalho. O que cumpre ao Estado e a nós legisladores não é obrigar as empresas ao pagamento de um adicional aos seus empregados pelos riscos que correm quando lhes prestam serviços. O que se impõe é aumentar as suas responsabilidades quanto às providências acautelatórias que visem a assegurar aos que trabalham proteção real contra as ameaças à vida e à saúde. Assim, o adicional nunca poderá ser uma espécie de indenização por esse risco, paga em troca da omissão de medidas de manutenção de programas permanentes de prevenção de acidentes.

Ante estas razões, e estando certo de que o Ministério do Trabalho, por seus órgãos especializados, já deu à questão o indispensável cuidado, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Pedro Simon**, vencido — **João Lúcio** — **João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a Mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

n° 237, de 1985.

"Amplia os efeitos da Lei de Anistia, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os benefícios da Lei n° 6.683, de 28 de agosto de 1979, aplicam-se a quantos foram demitidos por abandono de cargo quando, comprovadamente, se encontravam homiziados no exterior, ocultos em virtude de repressão das forças de segurança ou detidos por motivos políticos.

Art. 2º Compreender-se-ão, na forma do art. 1º da Lei n° 6.683, de 28 de agosto de 1979, como tendo sido punidos pelos Atos Institucionais e Complementares, quer todos quantos foram expressamente punidos com fundamento expresso nos mesmos, quer todos aqueles que de uma forma ou de outra, por motivos políticos ou em face de conotações políticas tácita ou implicitamente relacionadas ao regime institucional, vigente à época dos mesmos Atos, foram, sem formação de processo normal no qual lhes tenha sido dado amplo direito de defesa, exonerados, demitidos, aposentados, reformados, postos em disponibilidade, passados para a reserva ou afastados dos cargos ou empregos que ocupavam em empresas privadas ou em órgãos, fundações e empresas públicas civis, militares, autárquicas ou paraestatais de qualquer gênero, da União, dos Estados e Municípios.

Art. 3º Para os beneficiados por esta lei ficam revigorados todos os prazos, requisitos, condições e demais exigências contidas nos diversos dispositivos da Lei n° 6.683, de 1979.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As repetidas manifestações de pessoas — não abrangidas pela legislação sobre anistia (Lei n° 6.683 de 28 de agosto de 1979), hoje em dia não somente possíveis como amplamente divulgadas pela imprensa, mostram a necessidade de uma complementação das medidas nela consubstanciadas, tal como aqui pleiteado.

Esclareça-se, outrossim, que a presente proposição, fruto de estudos aprofundados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, é, ainda, o resultado da fusão de dois outros projetos de leis em tramitação no

Congresso Nacional, os quais mereceram a mais demorada análise do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

Concede anistia e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativos e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (Vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Exetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo Único. A decisão, nos requerimentos, de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Pùblico, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exhibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Pùblico, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Pùblico em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que, à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Pùblico Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 322, de 1985

Tendo sido designado para compor a delegação do Senado à 74ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Ottawa — Canadá, de 1º a 8 de setembro próximo, solicito, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, autorização para aceitar essa missão.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, o requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Of.GSGM-040/85

Em 27 de agosto de 1985.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência para os devidos fins que, em 10 de julho do corrente ano, desliguei-me dos Quadros do Partido Democrático Social — PDS, passando a integrar, a partir da mesma data os Quadros do Partido Democrático Trabalhista — PDT.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que, em 21 de agosto do mesmo ano, desliguei-me igualmente do Partido Democrático Trabalhista — PDT; permanecendo sem Partido Político até nova opção a ser feita num futuro próximo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos e de elevada estima e distinta consideração. — Galvão Modesto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 323, de 1985

Nos termos do artigo 282, do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 032/85; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 013/84.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 324, de 1985

Nos termos do artigo 282, do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 047/84;

— Projeto de Lei do Senado nº 134/84; e

— Projeto de Lei do Senado nº 053/84.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 325 de 1985

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1983 — Complementar; e

— Projeto de Lei do Senado nº 085, de 1984 — Complementar

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 326, de 1985

Nos termos do artigo 292, do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 326/80;

— Projeto de Lei da Câmara nº 263/83; e

— Projeto de Lei do Senado nº 169/84.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO

Nº 327, de 1985

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1982; e

— Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1981.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos oportunamente em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tendo em vista o comparecimento, na próxima quinta-feira, a este plenário, do Ministro de Estado do Interior, Sr. Ronaldo Costa Couto, a Presidência comunica que, a partir de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, estará aberta aos Srs. Senadores a inscrição para interpelações a S. Ex^e.

Comunico, ainda, que de acordo com entendimentos havidos entre esta Presidência e o Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, fica adiado, para 11 de setembro vindouro, seu comparecimento a este plenário. Em conseqüência, fica cancelada a abertura das inscrições para interpelações a S. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria. (Pausa.)

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, o ambiente político de Brasília estava diferente — não digo inusitado, mas diferente — porque nós, que somos ainda uma democracia que na expressão do grande tribuno baiano Octávio Mangabeira, é uma plantinha ténue, ainda não nos acostumamos ao processo democrático do Executivo. E toda vez que acontece uma mudança nos quadros do Executivo Nacional, há uma onda de inquietação que transborda dessas cúpulas para o resto do País. Ainda ontem, as Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro acusavam, como os sismógrafos nos campos minados, alterações na atmosfera político-financeira do País. Mas, Sr. Presidente, tudo passou! Apenas um Ministro de Estado pediu demissão, sem nem justificar na sua carta o motivo. Segundo li nos jornais de hoje, a carta do Ministro Dornelles apenas dizia que motivos de ordem pessoal determinavam o seu pedido de demissão, de forma irrevogável. E o Presidente da República, no uso das suas atribuições constitucionais, nada mais tinha a fazer do que nomear outro Ministro, e foi buscá-lo em São Paulo. Ai, Sr. Presidente, começam as especulações dos jornalistas políticos quando se referem à saída de um mineiro do Ministério da Fazenda, e a entrada de um paulista.

Mas, Sr. Presidente, embora tenhamos muito arraigadas as nossas origens nordestinas, porque o grande estadista gaúcho Oswaldo Aranha dizia que cada homem

carrega sobre os ombros a geografia de sua terra natal, não sou daqueles que acham ser possível, ainda hoje, governar o País com preconceitos regionais. Precisamos, de uma vez por todas, ter atenção e tratamento diferenciado para determinadas regiões do País, como o meu Nordeste sofrido, mas não com preconceitos regionais.

Sr. Presidente, antes de mais nada, a estrutura deste País nos leva a confiar em que os seus homens públicos, antes de serem paulistas ou mineiros, pernambucanos ou baianos, são brasileiros. Por isso é que o meu discurso é no sentido de confiar, de dar um crédito de confiança, em nome do meu Partido, ao novo Ministro da Fazenda. E de estender esse crédito de confiança aos auxiliares da área econômica, como futuro Presidente do Banco Central, o futuro Presidente do BNDES e de outras diretorias que estão vagas com a renúncia de um grupo que acompanhava o Ministro Dornelles.

Sr. Presidente, quero nestas palavras significar a minha confiança no tirocínio político de um ex-companheiro, o Presidente Sarney. Não podemos ter dúvidas de que ele, que passou por esta Casa — e esta Casa é, entre as universidades brasileiras, a mais autêntica universidade política deste País — que cumpriu longos currículos de experiências político-partidária, temos a certeza de que o Presidente José Sarney, ao escolher os nomes para ocuparem cargos da maior importância, porque se há uma área sensível neste País da recessão, neste País da inflação, neste País que ainda não retomou — vamos falar a verdade — o ritmo juscênico do desenvolvimento, se há uma área sensível é, sem dúvida, a econômica.

Por isso, Sr. Presidente, estamos aqui para dizer à Casa e à Nação que confiamos na experiência, no discernimento e na sensibilidade política da Presidente José Sarney.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Aderbal Jurema, V. Ex^e faz, em torno da substituição do Ministro da Fazenda, considerações que se caracterizam pelo equilíbrio, porque começa a pôr em destaque a observação do grande brasileiro que foi Oswaldo Aranha, de que cada homem público carrega a geografia do seu Estado às costas, mas, apesar disso, V. Ex^e ressalta que nós, do Nordeste, Região sem dúvida alguma esquecida por muito tempo dos altos conceitos da República, não temos nenhuma preocupação regionalista no tocante ao preenchimento dos cargos públicos neste País. O que desejamos é que os homens que assumam a responsabilidade de gerir a coisa pública, considerem que o Nordeste está precisando recuperar o tempo perdido e, por isso, precisa que o Governo olhe com a atenção merecida e até com o propósito de lhe dar oportunidade de recuperar esse tempo perdido. Por isso é que, aplaudindo V. Ex^e nas considerações judiciais que faz, manifestamos nossa confiança de que os homens encarregados do setor econômico do Governo — o setor mais sensível — possam traçar uma política econômica sem preocupação de ordem teórica, nem de estruturalismo, nem de monetarismo, e tracem essa política econômica dentro da realidade brasileira. Assim, ajustada às nossas necessidades, ajustada às condições do País, possa resultar num ritmo de progresso, de desenvolvimento econômico, a fim de que o Brasil, voltando a crescer, possa fazê-lo em condições de equilíbrio e, sobretudo, proporcionar às diversas camadas da população a oportunidade de fruir um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana, com melhor distribuição de renda, distribuição de renda que desejamos seja feita nos termos de justiça social.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agreço a intervenção de V. Ex^e, Senador Nivaldo Machado, sempre dirigida pela experiência e pelo equilíbrio político.

Volto ao tema do meu discurso, Sr. Presidente.

Quando desejo assinalar a substituição do eminentíssimo homem público Francisco Dornelles, pelo não menos eminentíssimo Dilson Funaro, quero deixar bem claro a este Plenário que não esperamos que a mudança de homens opere milagres na direção da coisa pública, mas confia-

mos em que novos métodos serão experimentados, por quanto já tive a oportunidade aqui, desta tribuna, de apresentar o Senador Saturnino e dizer àquele companheiro, um dos valores da economia nacional, que nós precisávamos, sem dúvida, mudar a filosofia econômico-monetarista. Isso é o que esperamos do novo Ministro da Fazenda para que possamos conciliar — e esta palavra foi usada pelo Ministro do Exército quando disse, há poucos dias, que desejava trazer a sua mensagem de conciliação nacional.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, sem interromper sua brilhante peroração, queríamos lembrar a V. Ex^e que de duas semanas a esta parte temos ouvido insistente e repetido pelos mais eminentes porta-vozes do Governo, de que a política econômico-financeira deste País hoje é ditada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. E nós mesmo quando humildemente começamos a procurar um diálogo com a nobre Situação para a discussão deste assunto e pusemos em dúvida se tínhamos que discutir aquilo que era afirmado pelo Ministro do Planejamento ou pelo titular da Fazenda, foi nos dito peremptoriamente, numa repetição já quase monocórdia, de que o que tínhamos que discutir era a política econômico-financeira do Governo, justamente aquela ditada pelo nosso eminentíssimo ex-colega José Sarney. Como Líder da Oposição vamos traçar, daqui a pouco, pequenas considerações sobre as diferenças que existiam de conceito entre os dois maiores responsáveis pela economia. Essas desapareceram completamente ante a afirmativa, porque tudo que se estava, se está e se estará fazendo, e o que é certo, é, única e exclusivamente, dar prosseguimento à política econômico-financeira de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que, para isto, tem junto a si um assessor econômico e que, como dizem as folhas, serve para dirimir as dúvidas existentes entre seus Ministros, pela sua opinião calma e abalizada. A não ser que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, decida mudar a bússola geral, a diretriz geral desta política, com a mudança poderá esperar, quando muito, mudanças de pequenos procedimentos setoriais, mas a diretriz — já foi dito aqui e, nisto, tem o nosso aplauso — é dada pelo Senhor Presidente da República que categoricamente, também, já na televisão, disse a mesma coisa. Desculpe-nos por esta interrupção um pouco mais comprida que queríamos inserir no brilhante discurso de V. Ex^e.

O SR. ADERBAL JUREMA — Senador Virgílio Távora, começo por dizer do meu respeito à sua autoridade nos assuntos econômicos deste País...

O Sr. Virgílio Távora — Isso é bondade de V. Ex^e!

O SR. ADERBAL JUREMA — ...não apenas como parlamentar, mas também como homem de Governo que foi V. Ex^e — Ministro de Estado, Governador de Estado. Aliás, na minha terra, há um amigo que me dizia que era bi-governador.

O Sr. Virgílio Távora — Este termo é interessante — bi-governador!

O SR. ADERBAL JUREMA — O que não o impede de ser, amanhã, tri-governador.

As suas ponderações tem um lado absolutamente positivo: No entanto, quero dizer a V. Ex^e que, quando assumo o Ministério da Fazenda uma nova personalidade, um homem de indústria, que deve sofrer na sua carne as mazelas da inflação, as mazelas da recessão, tudo isso junto, sem dúvida, fará com que ele, não de-repente — como diria o poeta Vinícius de Moraes: "Não mais do que de-repente" — mas gradativamente, saberá, sem dúvida, procurar conciliar, neste País, a retenção da inflação com a partida ou o aceleramento do nosso desenvolvimento nacional.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^e?

O SR. ADERBAL JUREMA — Darei o aparte em seguida, a V. Ex^e.

No meu Estado, Sr. Presidente, Pernambuco, sacrificado pelas enchentes e pelas secas, o Governador Roberto Magalhães, há um mês, teve a coragem de dar ao funcionalismo público a trimestralidade. S. Ex^e foi combatido por alguns ministros, mas o Governador de Pernambuco afirmou que só haveria uma forma de acompanhar a inflação, ganhando o funcionalismo salários pequenos: com a trimestralidade, e não pediu empréstimo ao Governo Federal para pagar os seus funcionários. E saíram, Srs. Senadores, que Pernambuco jamais atrasou o pagamento de todos os seus funcionários. Por isso é que digo, Senador Virgílio Távora, da mesma maneira que o Governador de Pernambuco inovou, pode também S. Ex^e o Ministro da Fazenda, recém-empossado, ter a disposição de corrigir os erros de uma política monetarista e trazer novos horizontes para o desenvolvimento brasileiro.

Ouço V. Ex^e nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminentíssimo Senador Aderbal Jurema, lamento discordar, parcialmente, da tese defendida por V. Ex^e Primeiro, a milenar sabedoria ensina "Matheus, primeiro os teus"; em segundo lugar, há um fato contra o qual não há dúvida neste País. É a discriminação com que o Governo Federal sempre tratou a nossa Região, a Região Nordestina da qual, evidente, faz parte, ocupando um dos primeiros lugares, o glorioso Estado de Pernambuco. Não sou regionalista, acho mesmo que o Nordeste não tem razão para sé-lo, mas que nós somos discriminados não há dúvida quanto a isto. Daí o nosso atraso e daí a necessidade que se impõe de que nos dêem elementos para que possamos crescer a uma taxa mais elevada do que os Estados do Centro-Sul, a fim de podermos acompanhar o crescimento geral do País. Mas, há outro aspecto que me parece muito importante: é que o administrador tem que ver os problemas do País com uma visão global das suas necessidades. Só o nordestino, só quem conhece as nossas carências, só quem já participou das nossas carências, somente quem vive os nossos problemas, quem sente na pele as nossas necessidades, quem experimenta as nossas privações é que tem sensibilidade para os nossos problemas. De maneira que lamento discordar de V. Ex^e embora faça votos para que a economia paulista, que hora se implanta neste País, veja o Nordeste com outros olhos que não aqueles com os quais está acostumada a vê-lo.

O SR. ADERBAL JUREMA — Tenho que dizer ao nobre Senador Helvídio Nunes que não há nenhuma discordância entre o seu ponto de vista e as minhas palavras, por quanto quando me referi à necessidade de evitarmos o regionalismo na escolha de ministros, disse que éramos uma região pobre e precisávamos de tratamento diferenciado. Tive o cuidado de assinalar, porque ninguém mais do que V. Ex^e e eu sabemos, como os companheiros do Nordeste, que somos, de fato, os compradores das indústrias paulistas. Certa vez, um professor, o professor gaúcho Coelho de Souza, de saudosa memória, me dizia, há mais de 20 anos, que um compadre dele veio do interior com um caminhão cheio de porcos para vender na cidade e levou, como produto da venda, uma geladeira doméstica. Então, ele dizia: leva um caminhão cheio de porcos e veio a geladeira, ocupando a vigésima parte do caminhão. Ele queria demonstrar, com isso, a diferença dos valores agrícolas para os valores industriais. E por São Paulo ter nas suas mãos os valores industriais e nós ainda estarmos num estágio industrial não tão adiantado, é que sofremos e precisamos, por isso mesmo, de um tratamento diferenciado.

O programa, por exemplo, de "plataforma" que o Governo garante está desmoralizado. Ainda hoje se reúne a CIBRAZEM, que é um órgão para dirigir o armazenamento dos produtos agrícolas brasileiros, e tive notícias, meu ilustre vizinho Helvídio Nunes, que Rondônia — não há aqui nenhum representante de Rondônia — está com uma safra admirável, porque aquela terra, segundo me informam, porque eu ainda não conheço, é uma terra de Canaã, e não tem armazéns para guardar ou conservar os grãos — os grãos estão ao relento, cobertos com encerados. É um País assim, ainda tão primitivo, como este, que não pode mais admitir uma política de contenção monetarista.

Precisamos ter a coragem, Senador Helvídio Nunes, que nos foi ensinada por um homem dos mais atacados e, hoje, o mais admirado deste País, que foi Juscelino Kubitschek de Oliveira. Precisamos ter a sua coragem. E eu, que tive o privilégio — acho isto privilégio — de conviver com Juscelino Kubitschek de Oliveira; eu que tive o privilégio de acompanhá-lo, na sua arrancada para Brasília, porque aqui cheguei em 1960; eu que tive o privilégio de ouvi-lo no Nordeste; eu que tive o privilégio de ser fiel ao seu Governo e entrar em oposição, em seguida, ao Governo do Dr. Jânio Quadros, e considero isso também um privilégio, querer dizer ao grande Senador pelo Piauí que não temos pontos divergentes, somos nordestinos e, por sermos nordestinos, pensamos hoje em termos nacionais.

Sr. Presidente, vou encerrar estas breves considerações dizendo a esta Casa e à Nação que precisamos, num momento tão difícil da economia brasileira, num momento tão difícil da questão social brasileira, precisamos, sem dúvida, dar um crédito de confiança ao Presidente José Sarney e esperar de Sua Excelência um Presidente não apenas de Brasília, mas de todo este País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pertencendo um Partido que apóia o Governo, portanto, integrando o Governo, diante da notícia da substituição do Ministro da Fazenda, cabe-me chamar a atenção para alguns problemas que acho devem ser pensados e repensados pela Nação, principalmente quando um novo Ministro assume a Pasta.

Vimos que, na véspera da saída do antigo Ministro, aos títulos emitidos, era assegurado o juro de 21% além da inflação. Se analisarmos o volume de títulos que representam, hoje, a dívida interna brasileira, chegamos à conclusão que eles crescem em função da própria correção monetária, cerca de 220% ao ano, crescem para cobrir os déficits públicos em torno de 84% ao ano. Se analisarmos o que representam esses juros de 21% sobre o crescimento mensal de 7% para cobrir o déficit e o necessário para rolar a dívida crescem 88%. Isso equivale a 392% ao ano. Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o débito interno brasileiro deve aumentar 392% ao ano, desse valor incluído o valor da inflação. Se esses débitos continuam a crescer nesse porte, se os déficits públicos continuam também a se expandir, não sei como o País vai evitar o crescimento contínuo dessa "bola de neve". Deveremos ter em vista que, além do crescimento do déficit público, cresce a base monetária, e que a inflação, como é natural, é crescente. Se quisermos dizer quando foi adotado o critério de tabelar os preços sem controlar os custos, a inflação haveria de disparar, como ocorre este mês. De que adianta um País, na realidade, conservar os níveis dos preços administrados, enquanto os seus custos elevam-se todos os dias? Evidentemente, essa compressão resultará no crescimento do déficit público e, consequentemente, exigirá ou maior emissão de papel-moeda ou maior emissão de títulos.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e dá licença de um aparte, eminente Senador?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador Cid Sampaio, nós, inicialmente, teríamos que elogiar a coragem de V. Ex^e em trazer, mais uma vez ao debate, num momento que acreditamos ser crítico para o Governo, algo sobre o qual temos aqui falado, não uma, porém, várias vezes. O que V. Ex^e diz, ao nosso ver, é irrespondível: não há, seja Governo, seja Oposição, seja o mais poderoso ou seja o mais humilde dos servidores da área financeiro-econômica, o que possa contrastar com números apresentados. Realmente, o que está no momento acontecendo é querer jogar na opinião pública um otimismo sem base na realidade. Fazemos votos para que estejamos errados e que as autoridades monetárias estejam certas. Depois de V. Ex^e, antes ou depois da Ordem do Dia, não sabemos, conforme, a Liderança, com autorização, aqui,

do nosso Líder, vamos fazer um pequeno bosquejo, porque não vamos criticar uma política econômica, que deverá continuar a ser a mesma, pois sempre disseram que a política econômica é dirigida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Mas, pelo menos, vamos mostrar o que, no passado, os dois dirigentes maiores, em seguida ao Presidente da República, os dois Ministros faziam e diziam, mas as diferenças que existiam entre eles não elidiam de maneira alguma o que V. Ex^e está afirmando, — que o déficit público, como vai, tende a se transformar em uma, "bola de neve" é incontrolável; os números estão mostrando até a maneira de sua cobertura. V. Ex^e lembra que começou com uma apresentação de 84 tri, que depois, chamamos até a atenção da nobre Situação para ver até que ponto chegava esse número, e a 108 tri; desses 108 tri faria o Governo, através do aumento de receita e cortes de despesas, uma diminuição que nos permitiria situá-lo em 54 trilhões todo o ano. Chegamos agora em agosto, não há quem não reconheça que esse déficit vai chegar a 45, 46 trilhões. Como se pode, ainda mais, do outro lado, o sistema financeiro já dando manifestações claras de que se está esgotando a capacidade de absorção desses títulos públicos, insistir dessa forma, com esse modelo que V. Ex^e está combatendo? Era isso que queríamos dizer a V. Ex^e, felicitando-o mais uma vez pelo destemor com que, sem paixão está apresentando uma realidade.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^e, pelo aparte, Senador Virgílio Távora. V. Ex^e sempre procura analisar aritimeticamente os problemas econômicos e financeiros. Na realidade, não se pode desprezar a aritmética. O que eu quero salientar é que não estou aqui fazendo frontalmente uma condenação ao Governo; o problema é demasiadamente complexo para que se apresente uma solução simplista.

O Sr. Virgílio Távora — Nem procuramos — permita-nos interrompê-lo — torná-lo nosso aliado, apenas que V. Ex^e constata praticamente o óbvio, o que todos nós aqui temos que saber e, se sabendo Aritmética, temos que reconhecer.

O SR. CID SAMPAIO — Somente os juros ou os interesses pagos, admitindo-se o nível de 20% acima da inflação, aqueles que investem no mercado financeiro, somente esses juros de 21% acima da inflação representariam o crescimento do débito, pelos novos títulos que se emitem, de cerca de 88%. Isso é sumamente grave. Portanto, acredito que todos nós, como o Presidente, os seus Ministros e assessores, estamos preocupados em solucionar os problemas brasileiros. É para este País que estou voltado, e os problemas do Brasil é que devem e precisam ser analisados. Minha palavra, hoje, quando assume um novo Ministro da Fazenda a Pasta vacante, é para salientar que não é simples o equacionamento nem a solução dos problemas: cortar o déficit público num País como o nosso, onde tudo é carente — saúde, alimentação, transporte, educação — realmente, é tarefa difícil para um Governo. Todavia, é necessário uma solução corajosa, e continuo a insistir num tratamento de choque para o problema brasileiro.

O déficit público, em função das taxas inflacionárias, cresce, por ano, cerca de 220%. Se os déficits são cobertos e os interesses pagos a quem investe no sistema financeiro representam um elevado percentual desse débito público, o crescimento torna-se inexorável, tem que se pôr uma pedra em cima, todavia, vencem-se títulos que se diariamente, ou mensalmente, que precisam ser rolados, exigindo a colocação de novos títulos. O déficit de cerca de 10 trilhões mensais obriga a emissões que se situam entre 7 e 8 trilhões ao mês — são números quase astronômicos. Para conter isso, dentro do regime que estamos vivendo, ou se põe uma pedra em cima, se põe de uma vez, ou todo o povo se engaja no processo de combate à taxa inflacionária — e é uma solução para esse problema — ou não sei como, dentro de algum tempo, o País poderá resistir a essa "bola de neve" avassaladora.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou falando para o Senado com a esperança de que a minha voz ecoe nas áreas ministeriais, porque ela representa, na realidade, a preocupação, a preocupação, quase que um apelo daqueles que vivem da atividade econômica neste País, daqueles que vivem da produção, daqueles que empregam, daqueles que correm risco, daqueles que são obrigados a ven-

der, pois, na realidade, estes não estão encontrando saída para os seus problemas, a não ser as grandes empresas oligopólistas ou monopolistas que ajustam seus preços ao mercado, compensam suas reduções de venda e mantêm constante o seu fluxo de Caixa.

Outro problema a somar-se ao financeiro, também quero abordar hoje: há poucos dias, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, entre as alternativas para solucionar problemas difíceis, admitiu o fechamento do Instituto Brasileiro do Café, do Instituto do Açúcar e do Álcool e da EMBRATUR.

Não acredito que o remédio, no sentido figurado, para quem é criador de gado, seja matar um boi mas tirar-lhe o carapato; e fechar esses Institutos porque eles estão viados, porque existem escândalos em volta deles é procurar matar o boi para evitar o mal do carapato.

O Instituto do Açúcar e do Álcool tem uma função precípua e se volta a este assunto é porque ascendeu ao Poder mais um ministro paulista. E a zona açucareira do Nordeste, há cerca de 50 anos, produzia pouco mais que 50% da produção açucareira nacional, vê reduzir-se a sua produção e destinar-se exclusivamente à exportação pelo crescimento da produção do Sul. Este crescimento decorrente de condições naturais é justo e até legítimo, mas o que não pode é desaparecer a de lá. E se a solução de fechar o IAA fosse adotada, agora, tenham V. Ex^e a certeza de que, no Nordeste, cerca de 2 milhões de pessoas ficariam a mercê de emprego, porque seriam desempregados não só diretamente da indústria, pois esse número seria altamente exagerado, mas de toda a indústria subsidiária e atividades subsidiárias que se baseiam na Região do Nordeste, exclusivamente, na produção primária e secundária do açúcar.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e focaliza, com muita propriedade e oportunidade, esse problema. O fechamento do IAA, já criticado em notável artigo do ex-Presidente daquele Instituto, Barbosa Lima Sobrinho, não só prejudicaria a indústria açucareira do Nordeste mas, também a indústria açucareira de Campos, com graves repercussões na já empobrecida economia daquele região. Numerosos apelos tenho recebido para lavrar, desta tribuna, um protesto contra a anunciada extinção do IAA. E nenhum intérprete melhor do que V. Ex^e, que conhece bem os problemas do açúcar, para somar ao seu protesto o protesto da indústria canavieira do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. CID SAMPAIO — Na realidade, ilustre Senador Nelson Carneiro, a quem agradeço o aparte, não se trata de protesto; analiso alternativas que foram postas, justamente, para que os responsáveis pela Direção executiva deste País, atentem para as alternativas e não as adotem em face de um silêncio reinante que, como outrora, aceitava tudo o que vinha do Poder Executivo.

O Sr. Alberto Silva — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com prazer, Senador Alberto Silva!

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Cid Sampaio, V. Ex^e tem tratado aqui, mais de uma vez, do problema da economia nacional; já falamos — eu, V. Ex^e e alguns outros Senadores —, logo no advento da Nova República, com o Ministro da área econômica. V. Ex^e coloca sempre aquela questão de que é necessário um tratamento de choque para o mal deste sistema econômico que vem sendo adotado no País, há muitos anos. Parece que V. Ex^e está falando grego. Acho que a nossa linguagem de engenheiro não tem nada de grego; ela é prática, objetiva e lógica. Eu gostaria que nos respondessem o seguinte: qual é o remédio mesmo para o mal que sofre o País? O País deixa de produzir e quer combater a inflação, tomando dinheiro emprestado lá fora a juros escorchantes, juros que não se sabe quais são, porque variam de acordo com a vontade de emprestador e, como esse dinheiro não foi aplicado em atividades produtivas no País, estamos embarcados com a dívida que só dos serviços nos leva 10 a 15 bilhões de dólares por ano. Quando se trata de produzir alguma coisa que gera riqueza — pretende-se fechar, por exemplo, o IAA, como muito bem diz V. Ex^e, para livrar o boi que tem carapato — será que esta-

mos falando uma linguagem não compreensível? Será que somos dois países — um no Nordeste, que tem 30 milhões de habitantes que precisam viver, e outro no Sul, que não está enxergando que o País, com o Nordeste na situação que está, não vai poder viver muito tempo? Acho que nós, como temos muitos representantes do Norte e do Nordeste, neste Senado, poderíamos fazer aqui uma espécie de frente para colocar as idéias de V. Ex^e em projeção nacional e fazer um fórum de debates. Seria interessante, nobre Senador, afinal de contas quem é que está certo? Há vinte anos se adota a correção monetária, de que V. Ex^e muitas vezes falou e, demonstrou aqui inúmeras vezes que é necessário acabar com ela. E quando se fala nisso muita gente fica arrepiada, porque aprendeu a conviver com uma coisa que, na minha opinião, não existe, inventada que foi para durar um ano e faz vinte anos que existe, e agora ninguém escapa deste monstro chamado, "correção monetária". Quando se multa alguém porque deve ao Instituto do Açúcar e do Álcool, esse alguém diz: "eu posso pagar, a multa eu pago", mas quando vêm correção e juros, nem vendendo a propriedade ou um pedaço do que tem ele consegue pagar o "monstro". Então, quero solidarizar-se com V. Ex^e, nós precisamos formar uma frente, senão aonde vamos parar? Parabéns a V. Ex^e e vamos insitir nisso, nobre Senador!

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^e pelo seu aparte. Nobre Senador Alberto Silva, V. Ex^e tem sempre colaborado, discutido, nesta Casa, assuntos financeiros e econômicos. E, mais uma vez, corajosamente, propõe que este Senado tome posição não para combater alguém, mas para analisar os problemas.

É sobre isso que insisto. O novo Ministro, que acaba de assumir a Pasta da Fazenda, disse que continuaria com o tabelamento de preços. Eu não entendo como tabelar preços quando os custos sobem. Já demonstrei nesta Casa, mais de uma vez, que em todas as ocasiões em que se reajusta o valor do dólar sobem os custos do petróleo, da energia elétrica, das comunicações, sobe paralelamente a correção e isso influi no custo de todos os produtos na posição de produto posto, armazém-fábrica. E quando esses aumentos de custo sofrerem a influência dos tributos e dos juros, eles se refletem no preço final, conforme seja a taxa de juros multiplicados por sete, até multiplicadas por 18 vezes, e eu não entendo como se quer conter preço de venda, quando não se contém o preço de custo e esses multiplicadores são inexoráveis.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é indispensável que o eco da nossa voz, da voz do Plenário deste Senado, ultrapasse os muros desta Casa e esses problemas, que são problemas nacionais e que não ameaçam só a uns, mas ameaçam a todos, sejam equacionados e não se tomem medidas drásticas como anunciamos pelo Exm^r Sr. Ministro da Indústria e do Comércio. Aliás, com esse fim, procurei o Sr. Ministro e S. Ex^e informou-me que o fechamento era uma alternativa que tinha sido proposta por uma assessoria e que S. Ex^e ainda não tinha tomado uma definição. Todavia, ou porque as notícias eram imprecisas, ou porque, veiculadas exageradamente, o fato é que afirmações atribuídas ao Ministro anunciam a possibilidade das medidas drásticas.

Quero, portanto, Sr. Presidente, nesta hora, declarar, como homem do Partido do Governo, como homem que tem interesse que este Governo acerte, que também estou com os olhos voltados para este País, e não silencio a minha voz, apontando os caminhos que podem ser esse ou podem ser outros, mas é necessário que cada um, do seu ponto de vista, aponte a vereda por onde acha que o País pode atravessar a grande crise que nos envolve a todos. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Furlan — Roberto Campos — Roberto Wypych — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias: Requerimento nº 317, de 1985; Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983; e Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está finda a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1985, do Senador Virgílio Távora, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1985.

Em votação.

O Sr. Virgílio Távora (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1985, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 328, de 1985

Nos termos do art. 350, combinados com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, constante do item nº 2 da Pauta da presente sessão, a fim de ser feita na sessão de 22 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Hélio Guedros.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe Sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, tendo

PARECERES, sob nº 624, de 1980 e 553, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro;

— 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senhor Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Virgílio Távora vai, logo após a Ordem do Dia, ocupar a tribuna para, em nome da Liderança do PDS, tecer comentários a respeito da crise política gerada em torno da demissão do Ministro da Fazenda e a sua substituição. Neste instante, Sr. Presidente, uso da faculdade regimental de tratar de uma matéria pertinente, não na qualidade de Líder da Bancada do PDS, no Senado, muito mais na qualidade de mineiro, para lamentar a demissão do Ministro Francisco Dornelles.

Por várias oportunidades tivemos o ensejo de tecer elas à atuação do Ministro Francisco Dornelles, uma das figuras mais representativas e brilhantes da nova geração de administradores públicos do Brasil. Por outro lado, sempre entendemos que os lineamentos básicos da política que desenvolvia à frente do Ministério da Fazenda eram aqueles que melhor se ajustavam aos interesses do País, que deve ter como meta optata e como razão fundamental, a ser baliza e norte da atuação governamental ao combate à inflação, sem o que nenhum outro problema encontrará solução adequada. Este assunto será objeto das judiciosas, como sempre o faz, considerações do Senador Virgílio Távora.

Mas, Sr. Presidente, o comentário do ponto de vista mineiro, não está também impregnado de qualquer provincialismo ou qualquer bairrismo. Trata-se de um desabafo natural que, de certa maneira, o Governador de Minas, pelos canais de comunicação social, já fez sentir ao Brasil inteiro, e o Senador Itamar Franco em telegrama dirigido ao Presidente da República também manifestou o seu desapontamento.

Por outro lado, Sr. Presidente, creia V. Ex^e, e não vai nisso nenhuma referência pessoal ao Senhor Presidente da República, a quem devotamos o maior respeito e a maior admiração, mas faltou a Sua Excelência um mínimo de sabedoria política ao reduzir a nada o equilíbrio já tão precário da Federação brasileira, fazendo concentrar no Estado de São Paulo o poderio econômico que, de certa maneira, já é um corolário natural do grande poderio do Estado de São Paulo. Nós todos, brasileiros, de todos os quadrantes, nos orgulhamos muito de São Paulo, sobretudo porque entendemos que aquele Estado representa um fator de enriquecimento da Nação; é como uma bomba de sucção, ou ao contrário, é como uma bomba a injetar no organismo nacional a seica da riqueza de que ele e o seu povo são capazes de produzir.

Sr. Presidente, atribuir àquela unidade da Federação o controle total da política econômica do País, ainda que as imagens retóricas atribuam — e é natural que assim o seja — à decisão final do Senhor Presidente da República, parece-me um ato de pouca sabedoria política. V. Ex^e há de convir, isso já foi objeto de reflexões nossas, de há muito tempo a esta data, quade todos os projetos de natureza política, em torno dos quais se armaram discussões de alto conteúdo emocional, foram apresentados a esta Casa por uma única causa, que é a política do Estado de São Paulo, porque muitos entendem que ali se vai ferir a grande batalha que vai definir o futuro político do Brasil.

Minas Gerais perde, na expressão do seu Governador, o último representante do Estado na área econômica do Governo da República. Isso certamente não ficou bem para o nosso Estado. Afinal, somos a segunda economia do País. Temos um parque industrial moderno e alta-

mente competitivo. Somos o maior produtor de café; situamo-nos entre os maiores produtores de grãos.

Sr. Presidente, é natural esse desabafo, que de certa maneira me faz fazer coro com o Senador Itamar Franco, com o Governador de Minas e de resto com todos os mineiros, que através dos meios mais variados manifestam a sua profunda decepção com a substituição do Ministro Francisco Dornelles, sem embargo das boas qualidades do Ministro que o substitui.

Mas não posso deixar de manifestar essa decepção e, ao mesmo tempo as apreensões que todos temos com a demissão de um competente funcionário do Governo, que foi o Ministro Francisco Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 44, de 1980

Dá nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda e subordinada à fiscalização e inspeção direta do Congresso Nacional no tocante às suas atividades administrativas, e ao controle financeiro externo do Tribunal de Contas, na forma prevista na Lei nº 6.223, de 15 de julho de 1975.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, escolhidos pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais, e aprovados, previamente, pelo Senado Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1982, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a concessão de passe livre nos trens da RFFSA, aos seus servidores, tendo

PARECER, sob nº 1.014, de 1983

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (— RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é um daqueles que se incluem na competência, ou deviam se incluir, na competência do Poder Legislativo, e somente o rigor do texto constitucional vigente, o inquia de inconstitucionalidade. Todos nós conhecemos a tendência que se generaliza no transporte gratuito das pessoas idosas, ainda que não sejam servi-

dores públicos. Vários Estados e Municípios, já asseguram transporte gratuito às pessoas maiores de determinada idade, não só no Brasil, em quase todos os países civilizados do mundo.

Pois, Sr. Presidente, esse projeto visa os velhos servidores, os cansados servidores que da Rede Ferroviária Federal, os modestos servidores daquela Ferrovia, que pleiteiam passe livre quando destinados a viagens intermunicipais ou interestaduais, desde que essas viagens sejam feitas no prazo de 10 dias.

Acredito que esse rigor constitucional deveria ser abrandado em casos dessa natureza, quando todos compreendemos que eles não trazem nenhum prejuízo ao erário público, porque é uma contribuição da empresa aos seus antigos servidores, aos seus companheiros de trabalho que envelheceram e se aposentaram.

A Comissão de Constituição e Justiça, foi rigorosa atendo-se ao texto da Lei, à letra da Lei e não ao espírito que dela deve ser extraído.

De modo que, Sr. Presidente, ao fazer este apelo ao Plenário para que acompanhe o voto do Senador Hélio Gueiros, favorável à constitucionalidade do Projeto, estou endereçando um apelo a todos os homens que acompanham a luta dos ferroviários do Brasil e sabem do miúdo que recebem e da necessidade que têm de viajar, muitas vezes de um trecho a outro, um pequeno percurso, para atender a problemas de saúde, a interesses pessoais.

Dai, Sr. Presidente, o Senado fará justiça, mas só fará justiça se não desatender ao justo apelo dos ferroviários modestos, desamparados, mal remunerados do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste encaminhamento de votação vou insistir na tese que toquei na sessão passada, segundo a qual não pode ser considerado inconstitucional este projeto de lei. É aí que está, nobre Senador Nelson Carneiro, a minha posição.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça acha que é inconstitucional porque aumenta a despesa, dar passe aos funcionários da Rede Ferroviária Federal. Entendo que não, os trens e os vagões da Rede Ferroviária Federal trafegam livremente, estejam com 50, 60, 70, 80, 90 ou 100 passageiros. Não há absolutamente aumento de despesa. Então, não pode esse projeto do nobre Senador Nelson Carneiro ser fulminado como inconstitucional. Eu ainda admitiria que na Comissão de Legislação Social, essa Comissão técnica o julgasse inconveniente, inóportuno ou desaconselhável. Mas, a Comissão de Constituição e Justiça dizer que é inconstitucional um projeto que não aumenta despesa mas, eventualmente, pode significar diminuição de receita, considero um absurdo. E tanto mais flagrante o absurdo, nobres Senadores, quando na pauta da Sessão de hoje, num item que foi adiado, as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, consideraram perfeitamente constitucional e jurídico um projeto de lei de autoria do nobre Senador João Calmon, no qual diz: “Ficam as empresas, nas quais a União e os Estados têm participação acionária majoritária, obrigadas a aplicar no ensino do 1º grau a quantia correspondente a 3%, no mínimo, de seus investimentos”.

Ora, se o Congresso Nacional, tem condições de legislar sobre todas as demais empresas de sociedade mista por que não pode legislar sobre a Rede Ferroviária Federal? Tanto mais quando admitindo esse princípio absurdo de que o projeto é inconstitucional.

De modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que mantenho o meu ponto de vista de que esse projeto não pode ser fulminado pela inconstitucionalidade. O Congresso poderá considerá-lo inconveniente, inadequado, inóportuno, tudo muito bem. Mas admitir que esse projeto é in-

constitucional, vai discutir até o fim mas não vou aceitar essa tese.

Essa é o meu pronunciamento plenamente favorável, que na Comissão de Constituição e Justiça o projeto seja dado por constitucional, e não como inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 7, de 1982

Dispõe sobre a concessão de passe livre nos trens da RFFSA, aos seus servidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores da Rede Ferroviária Federal, seja qual for o vínculo empregatício, têm o direito a passe livre nos transportes oferecidos pela empresa.

Parágrafo único. O direito estabelecido neste artigo é extensivo aos servidores aposentados de quaisquer ferrovias que atualmente integram a RFFSA, mesmo que a inatividade tenha ocorrido em época anterior à reconstituição da empresa.

Art. 2º O fornecimento de passe livre, quando destinado a viagens intermunicipais ou interestaduais, será feito dentro do prazo de dez (10) dias, a partir da solicitação, inteiramente isento da cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo único. Nas viagens urbanas e suburbanas dispensar-se-á a solicitação prévia, bastando que o interessado exiba, ao tomar o trem, documento comprobatório de sua condição de servidor ou aposentado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências, tendo

PARECER nº 225, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 2, de 1983

Transforma o Serviço Nacional de Informações (SNI) no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Serviço Nacional de Informações (SNI), criado pela Lei nº 4.341 de junho de 1964, fica transformado no Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática (INITT), que funcionará como Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério das Comunicações, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território

nacional, o estudo de sistemas de informações emitidas ou recebidas por sistemas informáticos, cuja coleta de dados e/ou disseminação e utilização à distância de informações automáticas, que empreguem meios de telecomunicações, bem como a captação, processamento, armazenamento e fornecimento de informações, inclusive as que interessem à Segurança Nacional.

Art. 3º Ao Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática incumbe especialmente:

I — Fornecer informações de interesse nacional aos Poderes da União, governo estaduais e administrações municipais, entidades e serviços estatais, autônomos e paraestatais;

II — Proceder, no mais alto nível, à coleta, avaliação e integração das informações, em proveito dos Poderes da União;

III — Promover, no âmbito dos governos, federal, estaduais e municipais, a difusão adequada das informações e das estimativas decorrentes;

IV — Assessorar o Governo na formulação da política nacional de Informática e coordenar sua execução como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização, tendo em vista, especialmente, o desenvolvimento científico e tecnológico no setor;

V — Organizar as atividades de informática sob a forma de Sistema, a que serão integradas todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas especificamente das referidas atividades;

VI — Elaborar o estudo das medidas necessárias à formulação, pelo governo, da Política Nacional de Microeletrônica;

VII — Elaborar o Plano Nacional de Microeletrônica, e submetê-lo a aprovação da Presidência da República;

VIII — Executar, em articulação com o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio — CDI, diretamente, o Plano Nacional de Microeletrônica;

IX — Orientar e coordenar, ouvidos os órgãos competentes, a aplicação dos recursos governamentais destinados ao setor;

X — Pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos a Microeletrônica;

XI — Promover e estimular, em articulação com o Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, as atividades produtivas e comerciais em Microeletrônica;

XII — Orientar, aprovar e supervisionar os Planos Diretores de Informática dos órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indireta e das funções supervisionadas;

XIII — Promover e incentivar, em colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, a realização de estudos prospectivos para o setor de Microeletrônica;

XIV — Promover e incentivar a formação de recursos humanos necessários ao Setor, em seus diferentes níveis;

XV — Promover e incentivar, em articulação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq — e a Secretaria de Tecnologia da Indústria — STI — do MIC, a pesquisa científica e tecnológica no setor;

XVI — Propor medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades específicas das Forças Armadas, no setor de Informática e Telemática;

XVII — Promover e incentivar o intercâmbio de idéias e experiências, através de reuniões nacionais e internacionais;

XVIII — Supervisionar as entidades da Administração Indireta, ligadas aos setores da Informática e da Telemática;

XIX — Pronunciar-se sobre projeto de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos aos setores da Informática e da Telemática;

XX — Elaborar normas técnicas e padrões, em matéria de Informática e Telemática;

XXI — Promover e incentivar as atividades produtivas, comerciais e de serviços nos setores da Informática e da Telemática;

XXII — Promover e incentivar a utilização da Informática como meio de agilização do processo decisório e do desenvolvimento nacional;

XXIII — Elaborar e instituir, ouvidos os Conselhos de Desenvolvimento Industrial, Conselho de Política Aduaneira e a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, normas e critérios para a similaridade nacional de produtos dos setores da Informática e da Telemática;

XXIV — Manifestar-se sobre a averbação de contratos de transferência de tecnologia em Microeletrônica, por solicitação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI — e sem prejuízo da competência legal daquele órgão;

XXV — Pronunciar-se, ouvido o CDI, sobre a concessão de benefícios fiscais ou de outra natureza por parte de órgãos governamentais a projeto dos setores da Informática e da Telemática;

XXVI — Manifestar-se, tecnicamente, por solicitação do INPI, sobre os pedidos de patentes que envolvam Microeletrônica sem prejuízo da competência legal daquele órgão;

XXVII — Assessorar o Ministério das Relações Exteriores na representação brasileira em organismos e eventos internacionais ligados aos setores da Informática e da Telemática;

XXVIII — Promover, em articulação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq — a implantação de sistemas de informações científicas e tecnológicas para o setor de Informática, Teleinformática e Telemática;

XXIX — Elaborar e instituir normas e padrões relativos a contratos a serem negociados de equipamentos, programas e serviços ligados aos setores da Informática e da Telemática, por órgãos da administração federal, direta e indireta, e fundações supervisionadas;

XXX — Elaborar normas e padrões para a estrutura de órgãos de processamento de dados a serem criados pelos Governos Federais e Estaduais;

XXXI — Manifestar-se sobre a averbação de contratos de transferência de tecnologia nos setores da Informática e da Telemática, devendo as empresas interessadas cumprir as exigências formuladas pelo Instituto e prestar as informações que lhes forem solicitadas, sem prejuízo da competência legal do INPI;

XXII — Promover os meios tendentes a evitar a redundância nos setores da Informática e da Telemática;

XXIII — Manifestar-se sobre pedidos de patentes que envolvam Informática e Telemática, sem prejuízo da competência legal do INPI;

XXIV — Promover a implantação de cadastro do parque computacional privado e governamental no que se refere a recursos humanos, equipamentos e programas;

XXV — Promover a implantação de cadastro de bancos de dados operados por órgãos de administração pública federal, direta e indireta e fundações supervisionadas;

XXVI — Gerir os recursos destinados às atividades da Informática e da Telemática.

Art. 4º Fica extinta a Secretaria Especial de Informática — SEI — criada na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional da Presidência da República, pelo Decreto nº 84.067, de 8 de outubro de 1979.

Art. 5º Nos termos do artigo 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, para os fins previstos nesta Lei, é assegurada autonomia administrativa ao Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de 120 dias, a partir da data de publicação da presente Lei, proporá, através de Decreto, as medidas legais necessárias à execução das providências nela contidas, sobre a autonomia financeira do Instituto Nacional de Informática, Telemática e Teleinformática, sobre a sua estruturação e competência, sobre o recrutamento e aproveitamento do seu pessoal, cujas atribuições serão estabelecidas em regimentos internos aprovados pela

autoridade competente a ser designada na referida estruturação, bem como a transferência para o INITT de todo o acervo e bens do Serviço Nacional de Informações e Secretaria Especial de Informática.

Art. 7º A Escola Nacional de Informações, criada pelo Decreto nº 68.448, de 31 de março de 1971, será subordinada diretamente ao Instituto Nacional de Informática, Teleinformática e Telemática — INITT — e terá por finalidade:

a) preparar pessoal para o atendimento das necessidades do INITT;

b) cooperar no desenvolvimento da Política Nacional de Informação;

c) realizar pesquisas em proveito do melhor rendimento das atividades do INITT.

Art. 8º Dentro de 120 dias, a partir da data da promulgação desta Lei, o Poder Executivo expedirá decreto dispondo sobre a organização decorrente das finalidades previstas neste mesmo diploma legal e sobre o aproveitamento do pessoal necessário ao funcionamento da Escola Nacional de Informações — ESNI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982,
— da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 329, de 1985

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, constante do item nº 6 da Pauta da presente sessão, a fim de ser feita na sessão de 26 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Gastão Müller, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 322/85, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Mauro Borges, solicitando autorização do Senado para participar da 74ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Ottawa, Canadá.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concede a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer.

O SR. VIRGILIO TÁVORA PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a autorização solicitada.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dar conhecimento à Casa, do telegrama enviado hoje ao Presidente da República, já que, pela primeira vez, na História republicana tal fato acontece.

Eu:

Excelentíssimo Senhor Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República
Federativa do Brasil

Não desconheço que no regime presidencialista vg cabe ao Presidente da República a escolha de seus assessores imediatos vg principalmente os Ministros de Estado pt Por outros Estados vg não devo falar vg mas por Minas tenho o direito et o dever de expor o que penso pt E na condição de Senador das Minas Gerais não posso deixar de estranhar et lamentar a concentração do poder econômico em um único Estado da Federação pt Não me move a mopia do bairrismo et sim a busca do equilíbrio federalista pt

Renovo a Vossa Excelência o apreço vg a amizade et respeito a sua pessoa pt — Senador Itamar Franco."

Era o telegrama que gostaria de dar conhecimento à Casa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, não desejo que encerremos esta sessão sem prestarmos uma homenagem ao Estado, ao povo da Paraíba e aos seus representantes nesta Casa.

Comemora-se hoje o IV Centenário da Paraíba.

Estamos realizando, numa das dependências de nossa Casa, um painel sobre os vários aspectos da vida do Estado da Paraíba, da sua política, da sua economia, da sua sociologia, com palestras, as mais instrutivas, que se desenvolveram nessa reunião hoje pela manhã, que se iniciou com a presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães; com a minha, como Presidente do Senado; com a presença de Deputados e Senadores do Estado da Paraíba e, também, desta Casa, como o Senador Jorge Kalume; com a presença do representante do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e de outras entidades da Federação.

Quero, em nome da Presidência desta Casa, e sei que de todos nós, Senadores, prestar essa homenagem ao povo paraibano, à sua longa história de 400 anos.

O Estado da Paraíba, pequeno como nós sabemos em seu território, no entanto, se lançarmos, mesmo rapidamente, um golpe de vista sobre a sua história desde os tempos coloniais, podemos constatar que aquele território foi conquistado com sacrifício de vidas, com heroísmo, pelos portugueses e pelos brasileiros, principalmente no primeiro século e meio de sua existência.

O Estado da Paraíba deu a este País sempre o melhor da sua terra e da sua gente. Segundo literatura que li, à época colonial a Paraíba deu o melhor pau-brasil, o melhor algodão e a melhor cana-de-açúcar. Parece que é uma destinação, assim, do Estado da Paraíba sempre dar o melhor, como vem dando ao longo dos seus quatro séculos de existência. Sabemos da sua contribuição à história política do País.

A primeira arrancada para que o território brasileiro, e a partir do território paraibano o Brasil se emancipasse

do jugo holandês, se deu através de Vidal de Negreiros, um paraibano que começou, assim, a dar o melhor da sua gente para a história nacional. A Paraíba deu homens eminentes como Epitácio Pessoa, como José Américo, como João Pessoa e outros eminentes vultos da História Nacional. E hoje também dá o melhor da sua gente nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado da República, com os nossos companheiros que aqui se encontram: os Senadores Humberto Lucena, Milton Cabral e Marcondes Gadelha.

Fazendo assim uma pincelada tão rápida quanto possível, eu gostaria de dizer justamente que todos nós nos regozijamos com uma data como essa e enviamos, como representantes do povo brasileiro nesta Casa, um abraço muito fraternal e muito amigo ao povo da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Justiça, para a Justiça.

Os Juízes do Estado de Goiás, segundo noticiam os jornais, tiveram que ir às últimas consequências, ou seja, à greve, para reivindicar o reajuste de seus salários, fato que pode ocorrer em muitos outros Estados, diante do desequilíbrio existente entre a responsabilidade e o trabalho de um Juiz, seja qual for sua especialização, tanto nos Tribunais de Justiça como nos Tribunais de Trabalho ou mesmo quando designados pela Justiça Eleitoral.

É necessário reconhecer a necessidade que têm aqueles que, sobre seus ombros pesam decisões que vão desde um esbulho à anulação de uma eleição e até à prisão de um ser humano. Tudo, no entanto, tendo em primeiro plano a Justiça e o respeito que deve merecer em cada decisão, o bem público e a proteção dos direitos assegurados em Lei.

É necessário, portanto, antes que acontecimentos como este se repitam, rever os vencimentos dos magistrados de todas as especialidades e de todos os Tribunais, assim como a de todos aqueles que, na sua retaguarda, asseguram o andamento dos processos e os mantêm, apesar do volumoso número, em andamento e em boa reputação a Justiça de nosso País.

Vamos recompor as necessidades da Justiça brasileira, admitindo os Juízes já concursados, fazendo as promoções nos quadros da magistratura e do pessoal lotado nas Varas e nos Tribunais, revendo com realidade os vencimentos de todos, para que possamos, como reclama a sociedade, ter uma justiça rápida e eficiente, sem no entanto sobrecarregar aqueles que, a todo custo, buscam manter o bom nome da Justiça brasileira.

Esta a Justiça, que esperamos seja urgentemente assegurada a todos os membros do Poder Judiciário, inclusive, com a eliminação de tabelas, e regimes diferentes, antecipando as medidas que todos os funcionários esperam para o dia 28 de outubro, ou seja, uma só classe, a dos estatutários, com o aproveitamento de todos os que nessa ou naquela condição servem ao serviço público.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Jorge Kalume — Nessa defesa brilhante da magistratura que está sendo feita por V. Ex^e, gostaria de dizer, nobre Senador, que penso como V. Ex^e. A magistratura tem de ter um tratamento especial, tem de ser independente, inclusive no sentido orçamentário. A magistratura tem de ter orçamento próprio. Não só a magistratura federal, como também as magistraturas estaduais. Portanto, nesta oportunidade, cumprimento V. Ex^e pela defesa que fez dos juízes, especialmente os do Estado de Goiás que estão em greve, porque ganham proventos, subsídios, reduzidíssimos em relação à grande responsabilidade que tem um profissional da magistratura.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^e e lembro que uma das reivindicações na futura Constituinte é justamente a de que o Poder Judiciário tenha seu próprio orçamento e que possa fazer as promoções dos seus próprios juízes sem interferência de outros Poderes. recordaria que em 1968, quando o Congresso foi fechado, havia uma Comissão Especial que estudava uma emenda constitucional da qual eu era o Presidente, a um tempo, e Relator o então saudoso Deputado Henrique de La Roque. Para que o Poder Central que recolhe a larga parte dos impostos, neste País, colaborasse com os Estados necessitados, a fim de assegurar às magistraturas locais os recursos necessários para que os juízes pudessem exercer sua missão com independência e com a dignidade que o cargo requer. Infelizmente, o fechamento do Congresso em 1968, impediu que a Comissão concluisse seus trabalhos.

Essa é uma das aspirações que certamente vai ser objeto de exame e de debate na futura Assembleia Nacional Constituinte, e que mereceu, recentemente, um trabalho lúcido, como sempre, do Ministro Evandro Lins.

Agradeço a V. Ex^e

O Sr. Jorge Kalume — Só para dizer a V. Ex^e, pois ainda temos 2 minutos, que o Poder Judiciário é independente teoricamente, mas se torna dependente do Poder Executivo pela questão financeira.

Então, temos de aproveitar a Constituinte e dar esta independência plena ao Poder Judiciário, como tem o Poder Legislativo. Era este o aparte que gostaria de oferecer a V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Espero contar com o apoio do Senador José Lins, também, nessa oportunidade, na Assembleia Nacional Constituinte.

O Sr. Jorge Kalume — Estaremos os três juntos, na Constituinte.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se Deus quiser.

O Sr. José Lins — V. Ex^e já conta por antecipação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Resta apenas que o eleitorado nos reconduza ao Congresso. Somente isso.

Outro assunto, Sr. Presidente, é que no final do primeiro semestre deste ano, realizou-se, em Blumenau, um Congresso Nacional de Educação, aprovando-se, moções, para envio às autoridades interessadas e aos meios de comunicação, tratado com seriedade o problema da "fidelidade às bases".

Participaram, pelas comunidades, 373 delegados com direito a voz e voto, participando mais vinte suplentes, movimentados, aproximadamente, mil e quinhentos professores, quatorze mil alunos e quinze mil pais. Das 74 escolas existentes no Município de Blumenau, sendo 29 estaduais, 39 municipais e 6 particulares, deixaram de participar 10 escolas municipais e uma particular.

Entre as matérias em debate, acentuado o caos em que se encontra a Educação do País, com a má qualidade do ensino em todos os níveis, o Congresso acusou "as manipulações dos danos do poder, que colocaram a Educação a serviço de seus interesses e não dos superiores interesses da Nação, "levando o povo à alienação".

Foram acusadas as ingerências da política partidária, que aviltaram a Educação, atrelando-a a interesses eleitoreiros, com o Governo dando prioridades apenas no papel, deixando o ensino morrer à míngua de recursos,

indicando-se soluções para a democratização da Educação em Santa Catarina.

Eis as propostas aprovadas:

- a) colocar o ensino ao alcance de todos;
- b) ministrar currículos que satisfaçam a formação do indivíduo;
- c) providenciar currículos acordes com os interesses do povo;
- d) descentralizar as decisões para as microregiões;
- e) garantir meios para a realização das propostas educacionais;
- f) rever o papel do poder no Brasil, das diversas instituições e das forças burocráticas.

Defendeu-se a prevalência da democratização, contra a centralização e o autoritarismo; a garantia do direito à Educação de todos os brasileiros entre 7 e 14 anos; a distribuição justa das verbas para o ensino estadual, federal e municipal; exame da crise econômica, que gera o desemprego, o achatamento salarial e a recessão; incrementar projetos de pesquisa, corrigir a insuficiência da rede escolar e a precariedade das bibliotecas, laboratórios e salas-ambiente; reduzir o número de alunos nas turmas, a elevada carga horária dos docentes, acabando com a massificação do ensino; incrementar a luta pela liberdade da comunidade escolar, promovendo a integração ativa de alunos, pais, professores, técnicos e administradores na gestão da escola, sem ingerência político-partidária.

Transcrevendo esses objetivos, esperamos que os professores catarinenses consigam eficiência na luta por obtê-los.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minas Gerais acaba de perder um dos mais eminentes vultos de sua inteligência e cultura. Trágicamente morto na última semana, ao lado da esposa e filha, em inqualificável tragédia automobilística, o professor Ayres da Matta Machado Filho era dos mais autênticos valores mineiros, plasmado nos sentimentos mais nobres de mineiridade, alma simples e recatada, repassada daquela somente encontrada entre os justos e os bons.

Desde menino, impenitente doença dos olhos reduziu bastante a capacidade física do mestre Ayres, o que não abalou seu ânimo e disposição de vencer a adversidade com fé e extraordinária aplicação às letras. Entregou-se aos estudos e à leitura, passando às atividades do magistério e do jornalismo que preencheu todo o tempo de sua prestante vida.

Infatigável lidador pela liberdade, Ayres usava de seu multiforme talento para defender as causas e os valores axiológicos que informam a vida das sociedades livres e democráticas. Apegado às coisas da terra, o velho professor fez de sua Diamantina um recanto onde aliava a pesquisa histórica das coisas do Tejuco às agradáveis horas de lazer que passava ao lado da mocidade, com a qual tanto se identificava.

Quem conhece Diamantina, nos grandes dias de glória de suas festas imortais, certamente terá se encontrado com o professor Ayres, oculto atrás das grossas lentes que não lhe restauraram a visão, agasalhado nas vestimentas clássicas que não abandonava, a inundar as noites diamantinenses com sua contagiente alegria e o som de sua voz nas serestas tão características daquela formosa cidade mineira.

Tudo dele era envolto num clima de dignidade e majestosa simplicidade, que o tornava ainda mais admirado pelos coetâneos.

Respeitado filólogo, manteve por longo tempo a acatada coluna, "Escrever Certo" no jornal *Estado de Minas*, do qual foi editorialista e através desta atividade dava curso à sua invencível vocação para a vida pública.

Membro da Academia Mineira de Letras, a obra intelectual de Ayres da Matta Machado Filho é de valor inestimável para conhecimento das tradições históricas de Minas e, na diversidade e qualidade que a caracterizam, constitui-se, por isto mesmo, em fonte permanente de consulta todas as vezes em que se pretende penetrar na difícil, porém fascinante, tarefa de interpretar e sentir os mineiros e sua terra das Minas Gerais.

Há misterioso toque de crueldade na mão do destino que se abateu sobre a família do Mestre Ayres com violência inimaginável, tragando com ele sua dedicada esposa e sua filha, ainda ferindo gravemente seu amado neto, pois foi recair exatamente sobre uma figura humana que trazia sobre si um halo de bondade, paz e harmonia.

Daí o choque que atingiu toda a sociedade mineira, desde os mais humildes companheiros de redação às figuras mais exponenciais da política, do mundo de negócios, das letras e das artes.

Dediquei a ele meu livro de crônicas "O Bombardino" com estas palavras: "Ao Professor Ayres da Matta Machado Filho, glória da inteligência e das letras mineiras".

Encontrava-me em viagem pelo interior, onde não pude saber da tragédia que sobre ele caíra. Quando cheguei à capital, já estava sepultado. Ao abrir minha correspondência, encontro carta, na qual justificava sua ausência de minha casa ao lado dos acadêmicos que foram comunicar minha eleição para a Academia Mineira de Letras, para o que contei com seu honroso sufrágio, e, com o carinho de sempre e bondade característica, saudava meu ingresso na casa de Alphonsus de Guimarães.

Ao solicitar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que faça constar dos nossos trabalhos a manifestação de nosso mais profundo pesar, dou como lidos o editorial do Estado de Minas sobre o pranteado morto, bem como do material de pesquisa sobre ele e sua obra, para que façam parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MURILO BADARÓ EM SEU DISCURSO.)

Estado de Minas, 25-8-85

UMA GRANDE PERDA

Perde Minas um dos autênticos exemplos do seu espírito, plasmado nas fontes mais profundas da mineiridade, exercido, durante toda uma profícua vida de humanista, com dignidade, independência e altruísmo. O desaparecimento do Professor Ayres da Matta Machado Filho desfalca a cultura mineira de uma presença sempre atuante, participante, esclarecedora, dedicada às causas que propugnavam a livre manifestação do pensamento e da construção de uma sociedade mais justa. Mestre Ayres fazia parte daqueles homens de Minas que acreditavam na retomada de valores que orientaram a presença e a atuação de Minas na construção da nacionalidade; a elegância no trato aliada a certa ironia, às vezes picante e franca, a austeridade recatada mas nunca moralista, o traço libertário, tudo isto aliado a um preparo intelectual alimentado das melhores fontes da literatura clássica e moderna.

Filólogo, historiador, jornalista, professor, escritor, deixa obra rara, na qualidade e na diversidade, produto do estudo e da pesquisa continuados ao longo de toda uma vida, trazendo como marca o profundo interesse pelas coisas de Minas, dos primeiros passos da colonização e o período do fausto urbano e artístico do Ciclo do Ouro aos aspectos do homem que se criava na Colônia, suas lutas sociais, seu produto cultural. Não há ramo da História de Minas a que não tenha acrescentado a informação e o esclarecimento, resultado do aguçado e competente espírito de investigação e estudo. Diamantinense, herdou do Tejuco o caráter típico da região e suas tradições, algo entre rebeldia contra qualquer tipo de tirania e de exploração econômica e repressão política e também o equilíbrio, traço sempre marcante do mineiro, ao longo dos seus três séculos de história atuante.

A violência trágica e inesperada de um momento tira a vida, mas deixa a obra de um extraordinário mineiro, certamente de uma geração que não se repete, formada em outros padrões, mas com ilimitada abertura para a emergência do pensamento novo, característica intrínseca da humildade intelectual inerente à sabedoria. Aos 76 anos, mestre Ayres superava os jovens na capacidade produtiva e na presença em todos os eventos e manifestações da cultura mineira. A exegese do homem e da obra atinge a consciência de Minas, onde o Professor Ayres da Matta Machado Filho tem lugar indelível, como exemplo sempre vivo. Amigos e discípulos que levaram ontem mestre Ayres, e familiares, à sepultura, no Cemitério do Bonfim, prestaram a última e sentida homenagem ao notável mineiro, cujo desaparecimento priva a todos de uma convivência sempre rica e estimulante.

Estado de Minas — 25-8-85

UMA VIDA DEDICADA A CULTURA

Editorial de Pesquisa

Aires da Mata Machado Filho, nasceu em Diamantina, a 24 de fevereiro de 1909. Tinha 76 anos de idade. Seus pais eram Augusto Aires da Mata Machado e Mariana Flora de Godoy Mata Machado.

Mestre Aires era sobrinho-neto do Conselheiro João da Mata Machado, Ministro de Estrangeiros no Império e Presidente da Câmara dos Deputados na República. Primo também do poeta simbolista Edgar Mata, descendia, na linha materna, de Antônio Tomaz de Godoy, um dos líderes da Revolução Liberal de 1842 em Minas.

Desde cedo, Aires foi herdando traços das tradições familiares. Seu pai foi jornalista e poeta e seus versos foram reunidos pelos filhos em 1958.

Aires começou seus estudos lá mesmo em Diamantina, onde concluiu o primeiro grau. A sua deficiência visual o levaria, em seguida, a ir estudar Humanidades e Música no Instituto Benjamim Constant, no Rio de Janeiro, estabelecimento destinado à educação de cegos e amblíopes.

A partir daí, Aires iniciaria uma das vidas mais profícias da cultura de Minas e do País.

Foi professor de Português no curso secundário e no primário do Instituto dos Cegos São Rafael, do qual foi um dos fundadores. Lecionou a mesma matéria e Literatura no Instituto de Educação e Folclore Aplicado à Educação, no Instituto Superior de Educação Rural.

Professor de Português também em vários colégios de Belo Horizonte, Aires, por 25 anos, foi catedrático de Filologia Romântica da Faculdade de Filosofia da UFMG de 1939 até se aposentar.

Um dos fundadores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, da Universidade Católica, Aires lecionou Língua Portuguesa durante 24 anos até 1965.

Em todos os lugares onde deu aulas, Aires foi integrante de conselhos, técnicos administrativos, fazendo parte de comissões especiais ou de bancas examinadoras de cátedras e livre-docências, nas áreas de Filologia Romântica, Língua e Literatura Portuguesa, Espanhola, Francesa, Inglesa, Literatura Brasileira, Hispano-americana e Anglo-americana.

Integrou igualmente a congregação do Colégio Estadual e, durante um breve período, retornou ao magistério superior, para regecer a cadeira de Língua Portuguesa e de Linguística Geral, na Faculdade de Filosofia da Universidade do Vale do Jequitinhonha, em Diamantina, e da qual foi também diretor.

Chefiou a Seção de Redação do extinto Conselho Administrativo do Estado e o serviço de Orientação Técnica do Ensino da Língua Portuguesa, pertencendo ainda à equipe do Centro Regional de Pesquisas Pedagógicas, servindo no gabinete da Secretaria do Interior, quando era secretário o professor Mário Casassanta.

Membro do Conselho Nacional do Folclore, foi secretário-geral e presidente da Comissão Mineira de Folclore, entidade de que foi igualmente um dos fundadores, tendo pertencido ainda ao extinto Conselho de Cultura Popular e ao Conselho de Assistência aos Cegos.

Foi vice-presidente do Conselho Estadual de Cultura e chefe de gabinete da Imprensa Oficial.

Um dos fundadores dos jornais "O Diário" e "Folha de Minas", com colaboração no "Diário de Minas" e "Minas Gerais", foi neste órgão que publicou o seu primeiro artigo, em 1926, tendo se aposentado nele como redator e sido o responsável pelas colunas "Pelo Ensino" e "Livros".

Mestre Aires começou no ESTADO DE MINAS em 1932, mantendo há anos a coluna, "Escrever Certo" e sendo também um dos editorialistas do jornal, cargo do qual ele sempre se orgulhava.

Literatura

Como colaborador, Aires escreveu para a maior parte dos grandes jornais do País, bem como para revistas especializadas nacionais e estrangeiras, nos campos do folclore, da Literatura, da Linguística e outros.

Membro da Academia Brasileira de Filologia, Sociedade Brasileira de Antropologia, Sociedade Brasileira de Folclore, Academia Mineira de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Comissão Mineira de Folclore, Academia Municipalista de Letras, Cidadão

Honorário de Belo Horizonte, possuidor de várias comendas e medalhas, o professor Aires da Mata Machado foi autor de dezenas de livros.

São deles estas obras:

Educação dos Cegos no Brasil, Escrever Certo (1ª série), Ortografia Oficial (1ª e 2ª edições), O Negro e o Garimpo em Minas Gerais (que lhe valeu o prêmio João Ribeiro, de Erudição), Arraial do Tejuco, Cidade Diamantina, Em Busca do Tempo Próprio, História de Castro Alves, Tiradentes, Herói Humano, Português e Literatura, Curso de Folclore, A Correção na Frase, Crítica de Estilos, Falar, Ler e Escrever, Camões, O Fazendeiro, Idéias e Poesias, Pequena História da Língua Portuguesa, Português Fora das Gramáticas, Aventuras de um Caçador de Palavras, Principais Dificuldades, Novas Lições de Português, Dúvidas e Sutilezas de Linguagem, Domínios do Vocabulário, A Correção na Frase, Análise, Concordância e Regência. O Enigma do Aleijadinho e Outros Estudos, Linguística e Humanismo, entre outras, sendo que várias receberam outras edições, com revisão e ampliação.

Professor Aires traduziu igualmente vários livros como Psicologia da Criança e Pedagogia Experimental (de Claparede), Stalin, Czar de Todas as Rússias, (de Eugene Lyons), A Ciência e o Mundo Moderno (de Whiteman), Para Formar o Caráter (de Foster) e outros.

Vida

Nada melhor do que ouvir a história de Aires da Mata Machado Filho, através de suas próprias entrevistas que deu ao longo de sua vida.

Quando nasceu, seu pai era armazém na Central do Brasil. Foi no ventre materno que Mestre Aires dizia ter feito a primeira viagem de sua vida, quando a família ia de Sabará para Diamantina.

Até cinco anos, Aires não conseguia estudar ou ler nada por causa do seu problema visual. E isso ficou até ser operado pelo professor Abreu Filho. "Consegui então esta ponta de visão que tenho hoje. Mas eu não conseguia ler os caracteres normais. Meu pai começou a me ensinar a ler e escrever usando caracteres grandes".

Aos nove anos entrou para o Grupo.

— Mas só pude estudar no Grupo, graças a uma professora que se dedicou de tal maneira, chegando a copiar para mim todos os pontos a serem dados, em caracteres grandes. De resto eu acompanhava as aulas, pois sempre tive muito interesse, tendo sido aprovado com distinção. Afinal, o curso primário é o mais importante da vida e a professora primária é a professora por excelência.

Foi nesta época que ele escreveu um trabalho relacionado com a Tomada da Bastilha e a Independência dos Povos Americanos. A professora, sua tia Eponina Mata Machado, gostou muito da redação e Aires sempre dizia que sua caminhada para a Literatura deve ter começado ali.

Terminado o primário, "começou a pior época da minha vida. Eu procurava ler com os olhos alheios, sentindo os efeitos da cegueira em sua plenitude. Não tinha condições de entrar para o ginásio, e apesar de brincar de bola de meia com meus colegas, eu como goleiro deixando passar todas as bolas e contando com a compreensão dos companheiros, comecei a isolar-me.

— Meu pai sempre procurava médicos, tentando uma operação que melhorasse minha visão, até que chegou o Lineu Silva, em Belo Horizonte. Eu estava então, com 12 anos e depois de ser examinado, o diagnóstico do médico foi definitivo: eu estava curado da catarata, mas a atrofia do nervo óptico era incurável. O único caminho indicado por ele para melhorar minha situação era aprender o método Braille e entrar para uma escola especializada.

Acabaria indo para o Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro.

— No Instituto, havia algumas pessoas chamadas ledores, que liam para a gente. Às vezes, os próprios empregados eram os ledores. Lembro-me de um copeiro que leu para nós Idioma Nacional, de Otoni! Mota. Lembro-me também de um livro, Cartas Devolvidas, de João Ribeiro, que foi lido pelo filho de um dos diretores.

Esse tempo foi sempre considerado importante pelo professor Aires.

— Todo esforço que faço é o de superar as dificuldades pessoais e invencíveis como a cegueira. Foi importante para mim conviver com outras crianças cegas, sentindo menos a minha própria cegueira. O dia mais feliz

de uma pessoa é o dia que ela sente que não tem este defeito e que viveu como todo mundo. Por outro lado, as pessoas que têm defeito têm um programa de vida: fazer tudo da melhor maneira possível, para que ninguém lhes lance ao rosto a sua condição de cego. Graças a Deus venci tudo isso.

Terminado o ginásio, novo drama. Como entrar para a faculdade. Queria ser advogado:

— Eu e meu pai procuramos o então reitor da Universidade, Mendes Pimentel, em 1929. Apesar de acatar minha decisão de entrar para a faculdade, ele explicou que havia uma dificuldade: o meu curso ginásial não era reconhecido. Ele, porém, propôs abrir uma ação e ser o meu advogado, defender a minha causa.

Aires acabaria fazendo o curso de Direito, começando a dar aulas no Instituto São Rafael.

Em 1940, casou-se com Maria Solange de Miranda.

— Eu gostaria de ter casado mais cedo, com a mesma mulher, uma companheira que me ajuda constantemente como secretária e como minha primeira leitora crítica e exigente. A minha vida tornou-se boa e depois do casamento, trazendo para a minha escuridão luz e claridade.

O casal teve cinco filhos: Cecília, Cristina, Eponina, Eduardo e Tiago.

Professor, radialista, jornalista, folclorista, Aires há muito tempo era chamado de Mestre. Numa entrevista a Zilah Corrêa de Araújo, ele atalhou este tratamento:

— Já vem você com esse tratamento. Mestre é quando Cristo andava pelo mundo, na redação de contos populares religiosos. Mestre é de banda, de obras, de catimbó. Quanto a mim, nunca me passou pela cabeça exercer influência, fazer escola. Nos meus livros de jornalismo gráfico, tenho sido unicamente um estudante do povo, que me confia as suas dúvidas de linguagem. Nessa forma de procurar ser útil à coletividade, cifra-se a manifestação do espírito público ao meu reduzido alcance.

Ao completar 60 anos, o *Minas Gerais* lhe dedicou dois suplementos especiais e Aires teve uma expressão que foi sempre marcante em sua vida. Ao ser indagado sobre o futuro, ele respondeu:

— Nestes terceiros vinte anos, mantenho o gosto de sonhar projetos, literários e outros... Ainda tenho muito que publicar e que escrever, principalmente que ler e que fazer. Minha ambição é recomeçar todos os dias sempre sondando a própria ignorância para poder progredir. De raro em raro se desvia, nas garras de atroz desânimo. Velhice, não, que esses buracos de vôo já foram mais frequentes. Só peço a Deus a graça de conservar o prazer inaugural de eterno principiante. Sabe-se lá se esta é a derradeira vez que faço vinte anos? É vivê-la, como se a tivesse merecido.

Mestre Aires realmente não completou seu quarto período de 20 anos. Morreu quatro anos antes. Mas nesse tempo, continuou publicando livros e escrevendo. Em 1981, recebeu uma comovente homenagem da intelectualidade mineira, em sessão solene da Academia Mineira de Letras. Foi ao agradecer que Aires usou algumas expressões que merecem ser lembradas:

— Não posso desmentir os meus amigos. Nunca deixo de nutrir esperança, não de corrigir as falhas que noto nos meus livros e na minha ação, o que não seria possível, mas de ainda realizar alguma coisa. Detesto que me digam que sou uma pessoa realizada. Não por modéstia, mas por presunção. Fico zangado, nestes meus 72 anos com as pessoas que me dizem: "Você ainda trabalha?" Pois não havia de trabalhar? É a melhor distração já que o melhor prazer é a leitura. O difícil é conciliar a necessidade de informar-se, a que não foge o jornalista e o escritor participante, a ansia de estudos de aprender alguma coisa todos os dias após sonhar a própria ignorância. Dela faz parte uma porção de livros fundamentais. Tenho muito mais do que mereço graças a Deus e dele espero mais alguns anos de vida, com saúde, pelo menos relativamente. A saúde, diz Valery Larbeau, é um estado provisório que não inaugura nada de bom.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concede a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Srs. Senadores, em reunião mantida recentemente com industriais cariocas, por iniciativa do Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Arthur João Donato, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Renato Archer, vol-

tou a investir contra a Zona Franca de Manaus, chegando a classificá-la como "um pólo de invasão de produtos semicontrabandeados".

Infeliz assertiva de um Ministro de Estado, titular de Pasta tão importante para o desenvolvimento do País. Demonstrando total desconhecimento das realidades do Amazonas, no que concerne às suas peculiaridades, o Sr. Archer coloca-se, inclusive, contra a própria política do Governo a que serve, haja vista as manifestações do Presidente da República e de alguns Ministros, como, por exemplo, o das Comunicações e o do Interior, que discordam da maneira com que o Senhor Archer conduz a política de informática, especialmente no que se refere ao Pólo de Informática da Zona Franca de Manaus.

Pautando seu comportamento por uma versão inexplicável ao meu Estado, o Senhor Archer meteu na cabeça — sabe-se lá porquê — que deve destruir não apenas a Zona Franca de Manaus mas, o próprio Amazonas como um todo, e o pior, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que não sabemos, exatamente, quais os interesses que o Senhor Archer defende, a ponto de encetar uma campanha tão violenta contra a Zona Franca, usando argumentos que não condizem absolutamente com a verdade. Seria, por isso mesmo, de muito bom alívio que o Presidente da República chamassem o Senhor Archer às falas, para cobrar dele atitudes coerentes com a política que o Governo Federal diz que pretende manter em relação ao Amazonas. Como está, simplesmente, não dá para entender, com o Chefe da Nação declarando uma coisa e o Senhor Archer vindo a público para declarar outra coisa completamente diferente.

Dai, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a razão da minha presença nesta tribuna hoje. Quero protestar veementemente contra esse procedimento do Senhor Archer, fazendo a ele um apelo, em nome do bom senso, que acredito ainda lhe resta, no sentido de que, considerando a sua incompatibilidade com a filosofia política do governo relativamente ao Amazonas, renuncie ao cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia, para não continuar obstruindo um programa que só visa ao desenvolvimento de um Estado que, sem dúvida alguma, é o potencialmente mais rico do Brasil.

Contudo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, talvez mais incompreensível que o comportamento do Senhor Archer foi a atitude do Conselho da Suframa, voltando-se, ele mesmo, contra os interesses da Zona Franca de Manaus, fazendo retirar da pauta da reunião os projetos da CP — Computadores Pessoais da Amazônia, CP — Componentes Profissionais da Amazônia e DBA da Amazônia, já aprovados em reunião anterior.

Tão absurda foi a decisão do Conselho da Suframa que mereceu o imediato repúdio do Presidente do BASA, Dr. Delile Guerra, do Presidente da Federação de Agricultura, Dr. Raul Brasil e do Secretário de Indústria e Comércio, Dr. José Dutra, este, inclusive, lamentando a triste posição do representante da SEI, ao descharacterizar o Decreto-lei nº 288, para impor a aprovação dos Projetos de ampliação da Gradiente e da Digiplay sem a concessão dos incentivos fiscais claramente definidos no próprio Decreto-lei nº 288.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é a situação que está sendo vivida atualmente pela Zona Franca de Manaus, submetida a interpretações às mais confusas e as mais contraditórias, especialmente por parte de representantes do Ministério do Interior e do Ministério da Ciência e Tecnologia, que inclusive não tiveram nem condições, nem capacidade para explicar coisa alguma, ao longo da reunião que durou duas horas e meia e que parece ter tido, como única finalidade, o propósito de prejudicar a Zona Franca de Manaus, e, por via de consequência, o próprio Amazonas e seu povo.

Por isso, renovo daqui o apelo que já fiz, reiteradas vezes, ao Presidente da República, no sentido de que imponha ao Senhor Archer os princípios básicos da sua filosofia política, no que tange ao Pólo de Informática da Zona Franca de Manaus, para que esses atos de sabotagem tenham um basta imediato, a fim de que o Amazonas possa continuar buscando as metas do progresso e do desenvolvimento, não apenas em seu próprio benefício, mas, também, em benefício do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concede a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente no Brasil se instalou em setores do Governo Federal ou em alguns Governos Estaduais a prática condenável de não se dar continuidade a obras iniciadas por governos anteriores, ou não se fazer a devida manutenção de obras já inauguradas e em operação, desde que os novos governos não sejam os responsáveis por sua inauguração.

Esta prática leva o povo a descrença do espírito público dos governantes.

Quando Ministro das Minas e Energia ou Governador do Ceará, procurei dar continuidade a todas obras e manter no melhor nível de operação aquelas já inauguradas.

Como exemplo daria aqui todo o setor elétrico do Brasil, ou o discutido programa nuclear brasileiro. E no Ceará, a construção do estádio Governador Plácido Castelo que só tinha as fundações construídas ou a manutenção da, "Estrada do Algodão".

Vejo com apreensão a ameaça de paralisações de obras e com revolta aquelas que não tem manutenção adequada.

No meu estado, o Ceará, "uma parte do imenso palco do principal auditório do Centro de Convenções de Fortaleza desabou", conforme citada na coluna, "vertical" do jornal, "O Povo", edição de 23 de agosto do corrente "sob o peso pluma de 35 crianças que ensaiavam passos de dança, felizmente não houve vítimas fatais". O Centro de Convenções foi construído quando eu era Governador do estado em 1974. Uma obra importantíssima para incentivar o turismo em Fortaleza, através de proporcionar a realização de congressos na cidade. Fortaleza se transformou na capital nordestina onde maior número de convenções ou congressos se realiza anualmente. A idéia-força foi de que, tendo os cearenses baixa renda poucos poderiam se deslocar para outros centros. Melhor seria trazer os congressos para o Ceará. Foi iniciativa pioneira e baseada em um Centro de menores dimensões que visitou em Guarapari no Espírito Santo. Outros estados nordestinos posteriormente construíram seus centros de convenções.

Continua o jornal "O Povo" — "mas aconteceu o que estava previsto: Desmoronou a descontinuidade administrativa que tradicionalmente tem marcado, no Ceará e

no Brasil como um todo, os Governos Federal e Estadual.

Preocupados em construir sua obra do século, os governos esquecem de preservar o que já existe. Assim, as obras rodoviárias que este estado ganhou ao longo dos últimos 30 anos deterioram-se não só porque houve chuva demais ou de menos, mas porque foi excessiva a vaidade de cada Governo — e de cada Governador — que, deixando de lado a conservação do existente, cuida de investir naquilo que poderá marcar sua gestão.

O Centro de Convenções, construído pelo Governador César Cals, em 1974, não foi nem é uma obra deste século, mas com certeza é um equipamento importantíssimo da infra-estrutura do setor turístico desta capital. Depois de sua construção, promoveram-se aqui dezenas de importantes Congressos e Convenções Nacionais e Internacionais que atraíram para cá milhares de pessoas deste e de outros países. O turismo é — e será sempre — uma fonte permanente de receita, desde que os organismos oficiais responsáveis pelo setor instalem e garantam o perfeito funcionamento de sua infra-estrutura.

Infelizmente, o Governo do Estado (Leia-se Secretaria da Indústria e do Comércio) — Isto é, as administrações posteriores à do Sr. César Cals — Não garantiram os recursos financeiros necessários à conservação do Centro de Convenções, cujas instalações começaram, agora, a desabar.

Antes de investir em novas obras, o Governo está obrigado, até por uma questão de bom senso, a manter as existentes. Mesmo que tenham sido implantadas por outros Governos. O povo paga impostos para ter direito a bons serviços."

Senhores Senadores,

A irresponsabilidade do atual Governo do Ceará é tão grande que os seus órgãos técnicos, já que não dispõem de recursos financeiros para fazerem a manutenção, em função de gastos enormes com a promoção pessoal do Governador nas televisões e jornais do Sul do País, deveriam no mínimo, ter interditado a sua utilização, e não colocar em risco a vida de 35 crianças ou quem sabe em outra oportunidade, maior número de pessoas, que sem duvidar iria enlutar o Ceará e o Brasil, além de levar o povo a um estado de revolta contra os homens públicos que desejam usufruir do poder e não assumir as responsabilidades do cargo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado). — O Sr. Senador Itamar Franco enviou à Mesa, requerimento de informações que, nos termos regimentais, será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado). — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, das 18 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 317, de 1985, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1985, de sua autoria, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984".

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 502, de 1985), no Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1985 (nº 4.958/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que readjusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 451, de 1985, da Comissão

— De Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado). — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos)

Ata da 150ª Sessão, em 27 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho). — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excellentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
DD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 30-8-85 para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar da Delegação do Senado à 74ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Ottawa-Canadá, de 1º a 8 de setembro próximo.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 15 dias.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1985. — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho). — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 317, de 1985, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos do art. 280, "a", do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1985, de sua autoria, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de lei do Senado nº 84 vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 502, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , de 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1985 (nº 4.958/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 451, de 1985, da comissão

— De Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

nº 59, de 1985

(nº 4.958/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial concedida através da Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário vigente no País.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 819 e 820, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e

— de Economia, favorável.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 497 e 498, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.230, de 1979, e 568, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu Parecer anterior.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que institui Zona Franca na cidade de Cruzeiro do Sul, Município do Estado do Acre, pelo prazo que específica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 308, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela

inconstitucionalidade.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta o item XIX do art. 165 da Constituição, que dispõe sobre a aposentadoria da mulher com salário integral, tendo

PARECER, sob nº 517, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 26-8-85 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com emoção que hoje, aqui, quero deixar registrada a homenagem que presto àquele dirigente do Ministério da Fazenda Francisco Dornelles que, há pouco, deixou sua Pasta, cujas diretrizes tanto foram por mim aqui criticadas, mas cuja amizade, mostrando a nobreza de seu caráter, nunca foi por isto nem de leve arranhada.

Conheci Dornelles quando assistente de Delfim Ministro da Fazenda há tanto tempo. Acompanhei o Secretário de Receita Federal, que deu uma nova vida, uma nova organização àquele setor básico para a vida desta Nação. Ví-lhe a conduta irrepreensível, vi-lhe o destemor com que enfrentava os grandes problemas de devedores que se lhe apresentavam. Depois, assisti a sua luta por aquilo que ele julgava o justo e certo, e nisso insuspeito sou porque, justamente, não foi uma, nem duas, nem três, nem quatro, nem cinco vezes que, do plenário deste Senado, desta tribuna, fizemos restrições àquilo que chamamos a política econômica adotada pela Nova República, da qual S. Exº portador foi dos delineamentos gerais, quando para tal, por aprovação de todo o Ministério, no dia anterior, compareceu à Câmara dos Deputados.

Nunca fizemos, nós aqui da Oposição, e eu em particular, coro àqueles que achavam, iconoclasticamente, que tudo que ele fazia estava errado.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no momento em que S. Exº está despojado, hoje, do poder, sinto-me bem à vontade para expressar admiração pelo esforço que fez, embora divergindo da forma com que ele procurava resolver o problema e, ao mesmo tempo, sem entrar na discussão que disse da sua posição, que amanhã é que o fariam, em nome da nobre situação, em nome do nosso partido, do acordo dessa política. Quero dizer que retinélio como foi na execução de todas as tarefas que cometidas lhe foram, também mostrou uma sobranceria ímpar na despedida. Numa época em que os homens se agarram como ostras às posições, máxime a posição importante como a que ele tem, o exemplo que da, sem entrar no mérito das discussões havidas dentro do Governo, sem entrar no mérito de que cabe ao Presidente da República escolher os seus auxiliares, é um exemplo a ser seguido por aqueles que fazem da vida pública um caminho de tanto lidar.

Neste momento, desejo aqui deixar consignada a admiração que tenho pela atitude tomada por S. Exº, certo de que tudo o que procurou fazer, desde a transparência, que não foi total, mas parcial das contas do Governo, até à vitoriosa missão de que se desincumbiu quase na véspera de deixar o cargo, são fatos, são ações que só podem enobrecer, que só podem orgulhar, e que a nós, seus amigos, críticos por convicção, mas amigos também por longa e profunda convivência, dizemos: agiu como sempre pensávamos que o fizesse, com dignidade, com decência, com honradez e, principalmente, com sobranceria.

Era o que eu gostaria como uma afirmação que ficasse consignado nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 26-8-85 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço minhas as palavras do Senador Virgílio Távora. Não acredito que o Presidente José Sarney desejasse algum dia a exoneração do Ministro Francisco Dornelles.

O Ministro Francisco Dornelles como é sabido, é um homem probo, competente e dedicado e, nele, o Presidente da República sempre depositou a maior consideração e a maior confiança.

Não se desconheceu, Sr. Presidente, as divergências que existiram ou ainda, em parte, existem, entre as linhas de pensamento do Ministério do Planejamento e da Fazenda. Até hoje, a política, na sua essência, pode encontrar-se em processo analítico. Não creio, porém, que o debate entre Ministérios possa ser indesejável. Ao contrário, é preciso, diante da crise nacional, ponderar métodos e medidas que visem conformar a política do Governo e o seu pensamento a respeito das graves questões econômicas que preocupam o País.

A exoneração do Ministro Francisco Dornelles, a meu ver, foi um acidente que não desmerece nem ao Ministro e nem ao Presidente José Sarney. O debate interno para mim não é só importante, é necessário; apenas, Sr. Presidente, o debate ou as divergências não devem ser trazidas a público de modo crítico e contundente como foi divulgado. Para mim, aí, reside, o fulcro da questão.

Quanto ao mais, discordo do que disse o nobre Senador Lenoir Vargas. Ninguém desconhece que o Presidente Sarney tem tomado decisões sempre que é preciso, sem prejuízo debate. A opção pelo crescimento é uma opção definitiva, sem prejuízo do combate à inflação que é, certamente, o maior problema do País. Mas o déficit foi reduzido e reduzido de quase 50%. A emissão de títulos também. Há, é claro, questões internas que dependem de análise também dos problemas externos. Foi para isso que o Governo pediu maior prazo aos bancos no exterior, missão da qual, com

bem chamou a atenção o nobre Senador Virgílio Távora, o Ministro Dornelles vinha de se desincumbir com eficiência e brilhantismo. Mas, mesmo no tratamento dos problemas internos, no caso da redução do déficit, o tratamento do resíduo foi claramente definido pelo Governo. O Governo optou por uma composição entre emissão de títulos e emissão de moedas, que resultou desse debate, como o caminho mais viável e mais consentâneo com o momento nacional.

O Governo vem, portanto, agindo de modo certo e coerente. A política, a meu ver, está definida, pelo menos para essa fase do presente ano: redução do déficit público, tratamento do resíduo de modo adequado, incentivo à agricultura. O Governo definiu os novos preços mínimos, e quanto dispensando maior volume de crédito para esse importante setor da economia. A pequena e média empresa têm recebido do Governo

atenção especial, e todos somos testemunhas disso. O emprego também, lentamente cresce, embora não, ainda, aos níveis desejáveis para a solução dos grandes problemas, que aí estão gravando o operariado brasileiro.

Em suma, não se pode dizer, Sr. Presidente, que o Presidente da República não tenha definido uma política para o momento. Há resíduos a decidir, mas estes dependem certamente de problemas externos, que estão sendo cuidados.

No mais, quanto ao Ministro Dornelles, volto a dizer: probó, competente, eficiente, convicto dos seus pontos de vista, em cuja defesa muito terá contribuído para o esclarecimento das questões que tanto nos preocupam, e para que o próprio Presidente José Sarney possa adotar as medidas que a gravidade da situação reclama.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Ata da 141ª Sessão, realizada em 19-8-85

(Publicada no DCN (Seção II) de 20-8-85)

Retificação

Na página nº 2.743, 3ª coluna, após a votação da Emenda nº 1 — CEC, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a

emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências, constante do item 3 da Ordem do Dia:

Onde se lê:

À matéria volta à Câmara dos Deputados

Leia-se:

À matéria vai à Comissão de Redação